



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 1 de 71

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	54
<b>Licitações e Contratos</b> .....	69
Retificação .....	69
Ratificação .....	69
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	69
<b>Poder Legislativo</b> .....	69
<b>Atos Legislativos</b> .....	69
Resumo da Sessão .....	69

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Itararé**

CNPJ 46.634.390/0001-52  
Rua XV de Novembro, 83  
Telefone: (15) 3532-8000  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)  
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

#### **Câmara Municipal de Itararé**

CNPJ 50.788.975/0001-02  
Rua São Pedro, 885  
Telefone: (15) 3532-4477  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 2 de 71

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



#### LEI MUNICIPAL Nº 4295, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Dá denominação de “**ROBERTO STRUMINSKI**” a rua localizada no Distrito Industrial de Itararé.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá denominação de “**ROBERTO STRUMINSKI**” à Rua que tem início no alinhamento oeste da Avenida Vitorino Monteiro; daí segue rumo leste oeste, até encontrar a linha de divisa da propriedade de Gumerindo Ferreira dos Santos no Distrito Industrial do Município de Itararé

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes com a execução desta lei serão utilizados recursos financeiros constantes da rubrica 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 12 de setembro de 2022.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/7988-58BE-F291-DA43> e informe o código 7988-58BE-F291-DA43





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 3 de 71



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7988-58BE-F291-DA43

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELITON SCHEIDT DO VALLE (CPF 026.XXX.XXX-08) em 14/09/2022 17:02:55 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC SINCOR RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ DIOGO DE SOUSA GONÇALVES (CPF 012.XXX.XXX-01) em 15/09/2022 11:07:55 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/7988-58BE-F291-DA43>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 4 de 71



### LEI MUNICIPAL Nº 4296, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências.*

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, no valor R\$ 8.630,00 (Oito mil seiscentos e trinta reais), conforme especifica:

Ficha	Projeto atividade	Categoria Elemento	VALOR	SECRETARIA	FONTE DE RECURSO
178	12.361.0004.2012	3.3.50.39 – O.S.T.P.J	8.630,00	Educação	Tesouro(1)
<b>TOTAL</b>			<b>8.630,00</b>		

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face as despesas da Secretaria Municipal de Educação, repasse para APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itararé, sendo utilizada para tanto a anulação parcial das rubricas, a seguir:

Ficha	Projeto atividade	Categoria Elemento	VALOR	SECRETARIA	FONTE DE RECURSO
190	12.361.0013.2027	3.3.90.39 – O.S.T.P.J	8.630,00	Educação	Tesouro(1)
<b>TOTAL</b>			<b>8.630,00</b>		

**Art. 3º** - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 12 de setembro de 2022.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (13) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/186F-AA87-C924-C6D6> e informe o código 186F-AA87-C924-C6D6





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 5 de 71



### LEI MUNICIPAL Nº 4297, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.415.873,56 (um milhão, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos) conforme especifica:

Funcional Programática	Unidade Executora	Valor R\$	Fonte de Recurso
241 3390.32 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	Suprimento	844.873,56	(2)Estadual
491 4490.52 Equipamento e material permanente	Agricultura	366.222,66	(5)Federal
285 4490.52 Equipamento e material permanente	Agricultura	129.777,34	(1)Tesouro
86 3390.39 Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica	Fundo Municipal de Assistência Social	75.000,00	(5)Federal
<b>Total</b>		<b>1.415.873,56</b>	

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face as despesas com merenda escolar, pois o repasse do convênio estadual da merenda teve um aumento mensal em comparação ao ano anterior; Convênio 912042/2021, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional para Aquisição de Equipamentos para fortalecimento da Agricultura Familiar - Objeto Caminhão Pipa; repasse de emenda Federal, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itararé, utilizando para tanto, excesso de arrecadação.

**Art. 3º** - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 12 de setembro de 2022.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/186F-AA87-C924-C6D6> e informe o código 186F-AA87-C924-C6D6





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 6 de 71



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 186F-AA87-C924-C6D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELITON SCHEIDT DO VALLE (CPF 026.XXX.XXX-08) em 14/09/2022 17:02:54 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC SINCOR RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ DIOGO DE SOUSA GONÇALVES (CPF 012.XXX.XXX-01) em 16/09/2022 15:05:53 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/186F-AA87-C924-C6D6>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 7 de 71



### LEI MUNICIPAL Nº 4297, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.415.873,56 (um milhão, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos) conforme especifica:

Funcional Programática	Unidade Executora	Valor R\$	Fonte de Recurso
241 3390.32 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	Suprimento	844.873,56	(2)Estadual
491 4490.52 Equipamento e material permanente	Agricultura	366.222.66	(5)Federal
285 4490.52 Equipamento e material permanente	Agricultura	129.777,34	(1)Tesouro
86 3390.39 Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica	Fundo Municipal de Assistência Social	75.000,00	(5)Federal
<b>Total</b>		<b>1.415.873,56</b>	

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face as despesas com merenda escolar, pois o repasse do convênio estadual da merenda teve um aumento mensal em comparação ao ano anterior; Convênio 912042/2021, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional para Aquisição de Equipamentos para fortalecimento da Agricultura Familiar - Objeto Caminhão Pipa; repasse de emenda Federal, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itararé, utilizando para tanto, excesso de arrecadação.

**Art. 3º** - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 12 de setembro de 2022.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (13) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/186F-AA87-C924-C6D6> e informe o código 186F-AA87-C924-C6D6





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 8 de 71



### LEI MUNICIPAL Nº 4298, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

#### Dispõe sobre o Código de Proteção e Bem-Estar Animal do Município de Itararé.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

#### TÍTULO I DO CÓDIGO DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL CAPÍTULO I DAS NORMAS, DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** Este Código estabelece normas de proteção e bem-estar animal no Município de Itararé.

**§ 1º** Os órgãos municipais responsáveis pela proteção animal e pela conservação da biodiversidade vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária desenvolverão e executarão as políticas públicas envolvendo animais domésticos no Município de Itararé.

**§ 2º** As ações de que trata o § 1º deste artigo também poderão ser desenvolvidas de forma descentralizada e integrada pelos órgãos municipais que compõem a Administração Pública.

**Art. 2º** Para os efeitos deste Código entende-se como:

I - Animal: toda espécie abrangida pelos táxons definidos nos termos da Lei Federal nº 11.794, de 08/10/2008, ou em legislação posterior que venha a substituí-la;

II - Animal doméstico: animal que através de processos tradicionais e sistematizados de manejo e/ou melhoramento zootécnico torna-se doméstico, apresentando características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo manifestar fenótipo variável, diferente da espécie silvestre originária, cuja espécie encontra-se relacionada no Anexo I da Portaria IBAMA nº 93 de 07/07/1998, ou em documento posterior que venha a substituí-la;

III - Animal silvestre: aquele de espécie que naturalmente nasce e vive em ambientes naturais como florestas, savanas e rios;

IV - Animal silvestre domesticado: espécime proveniente da fauna silvestre, que sofreu interferência humana, podendo apresentar o estado de mansidão, e que a sua sobrevivência em habitat natural se torna incerta devido a sua incapacidade de responder a estímulos que estão normalmente presentes no seu habitat de origem;

V - Espécie da fauna silvestre nativa: espécie da fauna brasileira cuja distribuição geográfica original inclui o território do Município de Itararé.



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (051) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/08D5-3BCB-7447-7848> e informe o código 08D5-3BCB-7447-7848





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 9 de 71



VI - Espécie da fauna silvestre nativa introduzida: espécie da fauna brasileira cuja distribuição geográfica original não inclui o território do Município de Itararé, mas possui população estabelecida na cidade, a qual foi introduzida intencional ou acidentalmente pelo homem;

VII - Espécie da fauna silvestre exótica invasora: espécie exótica cuja introdução ou dispersão ameaça ecossistemas, ambientes, populações, espécies e causa impactos ambientais, econômicos, sociais e/ou culturais;

VIII - Espécie da fauna silvestre potencialmente causadora de risco à saúde humana e/ou ao meio ambiente: réptil de grande porte mantido como animal de estimação; réptil, anfíbio e invertebrado venenoso ou peçonhento que pode causar intoxicação, envenenamento e ferimento por mordedura, picada ou contato;

IX - Fauna sinantrópica: populações animais de espécies silvestres nativas ou exóticas, que utilizam recursos de áreas antrópicas, de forma transitória em seu deslocamento, como via de passagem ou local de descanso, ou permanente, utilizando-as como área de vida;

X - Fauna sinantrópica nociva: fauna sinantrópica que interage de forma negativa com a população humana, causando-lhe transtornos significativos de ordem econômica ou ambiental, ou que represente riscos à saúde pública;

XI - Caça: considera-se caça a perseguição, o abate, a apanha, a captura seguida de eliminação direta de espécimes ou a alimentação direta de espécimes, bem como a destruição de ninhos, de abrigos ou de outros recursos necessários à manutenção da vida animal, através do uso de equipamentos e petrechos para tal finalidade;

XII - Animal solto: todo e qualquer animal doméstico encontrado nas vias e logradouros públicos ou em locais de acesso público, desprovido de contenção efetiva, com ou sem acompanhante;

XIII - Animal peçonhento: todo e qualquer animal que produza ou porte veneno ou peçonha;

XIV - Cão comunitário: aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção e que possui cuidador principal estabelecido;

XV - Doação: ato de entrega de animal sob a tutela do Poder Público, de instituição privada ou de organização não governamental a pessoa física ou jurídica que, a partir de então, assumirá a responsabilidade sobre o animal, sendo, para tanto, obrigatório o preenchimento e a assinatura da ficha de adoção e do termo de responsabilidade, assim como a identificação definitiva e o cadastramento do animal;

XVI - Canil/gatil: compartimento destinado ao alojamento, manutenção e reprodução de cães e gatos, podendo ser individual ou coletivo;

XVII - Protetor individual: pessoa física que se responsabiliza pela saúde e bem-estar de um animal doméstico de estimação mantido em residência, logradouros públicos ou



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/08D5-3BCB-7447-7848> e informe o código 08D5-3BCB-7447-7848





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 10 de 71



em locais de acesso público e que se comprometa perante o Poder Público a suprir as necessidades básicas, estado sanitário e guarda do referido animal doméstico;

XXVIII - Equoterapia ou equitação terapêutica: método terapêutico e educacional que utiliza equinos dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas da saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com mobilidade reduzida ou pessoas com deficiência, visando ao desenvolvimento motor, psíquico, cognitivo e social do praticante;

XIX - Estabelecimento veterinário: aquele definido em legislação ou normas vigentes dos Conselhos Federal e/ou Regional de Medicina Veterinária;

XX - Estabelecimento comercial de animal vivo: aquele autorizado pelo Poder Público Municipal que comercializa animal vivo;

XXI - Animal doméstico de pequeno porte: cão, gato, galináceo, pássaro, coelho e outros animais domésticos da mesma proporção;

XXII - Animal doméstico de médio porte: aquele da espécie suína, caprina, ovina, além de outros animais domésticos da mesma proporção;

XXIII - Animal doméstico de grande porte: aquele da espécie equina, muar, asinina e bovina;

XXIV - Condições inadequadas e/ou insalubres: aquelas que, direta ou indiretamente, interfiram na saúde, no bem-estar e/ou no comportamento do animal, mantido em:

a) Local público ou privado em contato direto ou indireto com outros animais portadores de doenças transmissíveis;

b) Alojamento de dimensões e instalações inapropriadas à sua espécie e porte;

XXV - Resgate: remoção de animais soltos ou em condições precárias de contenção, sem supervisão, considerados como risco ao trânsito de veículos, à saúde e à segurança da população ou que estejam em sofrimento;

XXVI - Zoonose: doença ou infecções naturalmente transmissíveis entre animais vertebrados e seres humanos.

**Art. 3º** Constituem objetivos básicos das ações de bem-estar animal:

I - Preservar e promover a saúde e o bem-estar da população animal;

II - Criar, manter, gerir e atualizar sistemas de identificação e cadastramento das populações animais do Município;

III - Criar, implantar e gerir programas de controle reprodutivo por meio de esterilização através de método minimamente invasivo;

IV - Criar, implantar e gerir programas de adoção, envolvendo a guarda responsável de animais;

V - Criar, implantar e gerir programas de medicina veterinária preventiva, exceto os de saúde pública.



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/08D5-3BCB-7447-7848> e informe o código 08D5-3BCB-7447-7848





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 11 de 71



**Art. 4º** Constituem objetivos básicos das ações de prevenção e controle da população de cães e gatos:

I - Oferecer campanhas gratuitas de esterilização de cães e gatos, através de método minimamente invasivo, aos proprietários residentes no Município que atendam um dos seguintes requisitos:

- a) Estar desempregado;
- b) Participar de programa social municipal; ou,
- c) Estar cadastrado como protetor individual;

II - Possuir convênios e/ou parcerias com instituições públicas ou privadas devidamente regularizadas no Município, sob supervisão e monitoramento do órgão municipal responsável pela proteção animal.

### CAPITULO II

#### DOS ANIMAIS SINANTRÓPICOS

**Art. 5º** Ao munícipe compete a adoção de medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades limpas e isentas de animais da fauna sinantrópica.

**Art. 6º** É proibido o acúmulo de lixo, materiais inservíveis ou outros materiais que propiciem a instalação e proliferação de roedores ou outros animais sinantrópicos.

**Art. 7º** Os estabelecimentos que estoquem ou comercializem pneumáticos são obrigados a mantê-los permanentemente isentos de coleções líquidas, de forma a evitar a proliferação de mosquitos.

**Art. 8º** Nas obras de construção civil é obrigatória a drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não pelas chuvas, de forma a impedir a proliferação de mosquitos.

#### Seção Única

##### Dos Maus Tratos e das Condições de Bem-Estar Animal

**Art. 9º** São considerados maus tratos qualquer ato direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor ou sofrimento desnecessário aos animais de pequeno, médio e grande porte, tais como:

I - Manter sem abrigo, preso em corrente inferior a dois metros ou em lugar com condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que ocasione desconforto físico ou mental;

II - Privar de necessidades básicas, como alimento adequado a espécie e água;



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (51) 3532-8005 - www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/08D5-3BCB-7447-7848> e informe o código 08D5-3BCB-7447-7848





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 12 de 71



- III - Lesionar ou agredir por espancamento ou lapidação, através de instrumentos cortantes ou contundentes, substâncias químicas, escaldantes ou tóxicas, fogo ou similares;
- IV - Sujeitar a qualquer experiência, prática ou atividade em desacordo com a Lei Federal nº 11.794, de 2008, que cause sofrimento, dano físico, mental ou morte;
- V - Abandonar sob qualquer circunstância;
- VI - Obrigar a trabalho excessivo ou superior à sua força, inclusive a ato que resulte em sofrimento, objetivando a obtenção de esforço ou comportamento que não se alcançaria senão sob coerção;
- VII - Castigar física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;
- VIII - Criar, manter ou expor em recinto desprovido de higienização, limpeza e desinfecção ou mesmo em ambiente e situação que contrarie as normas e instruções dos órgãos competentes;
- IX - Utilizar em confronto, luta ou rinha entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes ou ainda criar ou manter as espécies para tais fins;
- X - Provocar envenenamento, mortal ou não;
- XI - Eliminar animais domésticos com qualquer outro método contrário à lei;
- XII - Exercitar ou conduzir preso a veículo motorizado em movimento;
- XIII - Praticar zoofilia;
- XIV - Enclausurar com outros que o moleste;
- XV - Promover distúrbio psicológico e comportamental e/ou situação de stress;
- XVI - Usar equipamento, aparelho, método ou produto, como sedém, peiteiras, esporas pontiagudas cortantes, sinos, eletrochoque, que possam provocar sofrimento, cerceamento ou prejuízo das funções vitais por qualquer lapso de tempo;
- XVII - Conduzir com a cabeça para baixo, suspenso pelos pés ou asas ou em qualquer posição anormal que possa ocasionar sofrimento;
- XVIII - Transportar e/ou conduzir atados um ao outro;
- XIX - Transportar em cestos, gaiolas ou veículos sem as proporções necessárias ao seu tamanho e quantidade, e sem que o meio de condução possua rede de proteção adequada, que impeça a saída de qualquer parte do corpo;
- XX - Não propiciar morte rápida e indolor a animal cuja eutanásia seja necessária;
- XXI - Praticar todo e qualquer ato, mesmo não especificados neste Código, que acarrete violência e sofrimento para o animal.

**§1º.** Toda denúncia que o médico veterinário do órgão municipal responsável for acompanhar, será de obrigatoriedade a presença de um agente fiscalizador.

**§2º.** As condutas previstas neste artigo serão consideradas infrações graves, devendo ser procedida notificação e/ou aplicação de multa pelo agente fiscalizador e por médico veterinário do órgão municipal responsável pela proteção animal, designado através de portaria, da seguinte forma:



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/08D5-3BCB-7447-7848> e informe o código 08D5-3BCB-7447-7848





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 13 de 71



- I - Advertência formal por escrito;
- II - Multa de 200 UFESP (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), podendo ser acrescida por mais 100 UFESP (cem Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) a critério do médico veterinário presente na fiscalização;
- III - Multa em dobro, em caso de reincidência.

**Art. 10.** São consideradas ações de promoção de bem-estar animal, as garantias das condições para satisfação das seguintes necessidades:

- I - Fisiológicas e sensoriais, compreendendo:
  - a) Água fresca e dieta balanceada que mantenham os animais saudáveis e vigorosos;
  - b) Prevenção, rápido diagnóstico e tratamento de doenças, lesões e dores;
  - c) Promoção de exercícios e brincadeiras;
  - d) Estímulos sensoriais do tipo:
    - 1 - Químico, através de odores e feromônios;
    - 2 - Visual, por meio de pessoas e outros animais;
    - 3 - Auditivo, mediante o controle de latidos e barulho; e
    - 4 - Tátil, por meio de interações com animais e pessoas, carícias, massagens e escovação regular;
  - II - Físicas e ambientais, proporcionando espaço suficiente e apropriado para:
    - a) Definir áreas de atividade, descanso e sono;
    - b) Se abrigar, se esconder ou se isolar;
    - c) Eliminar fezes e urina;
    - d) Garantir condições adequadas de sol, sombra, temperatura, umidade, ventilação, iluminação;
    - e) Acesso a comedouros e bebedouros;
    - f) Boa higienização e desinfecção;
    - III - Comportamentais, através de ambiente apropriado que possibilite expressar suas reações e conduta natural, por meio de:
      - a) Definição de território e delimitação de espaço próprio para suas atividades;
      - b) Construção de ninho;
      - c) Espaço para correr, saltar, brincar, competir, socializar;
      - d) Garantia de um bom nível de atividade e a oportunidade de escolha dentre as preferências, condizentes com sua espécie;
    - IV - Sociais, mediante:
      - a) Atividades e companhia de animais e/ou pessoas, garantindo suas preferências por viverem isolados;
      - b) Garantia de boa socialização aos filhotes de:
        - 1 - Cães da terceira à décima segunda semana de vida; e
        - 2 - Gatos da segunda à oitava semana de vida;



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (15) 3532-8005 - www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/08D5-3BCB-7447-7848> e informe o código 08D5-3BCB-7447-7848





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 14 de 71



c) Oferecimento de oportunidades de interações, modulando os conflitos e brigas, identificando a organização social e hierarquia dentro dos canis;

d) Garantia da presença de áreas de isolamento e de afastamento para os gatos, reconhecendo o uso do seu espaço;

V - Psicológicas e cognitivas, através de estimulação ambiental, sensorial, psicológica e social, incluindo atividades recreativas e exploratórias, de modo a prevenir o tédio, o vazio ocupacional e a frustração, além de outras emoções negativas, como o medo, a ansiedade, a tristeza, a depressão, a angústia, o estresse e similares, assegurando condições e tratamento que evitem sofrimento mental.

### TÍTULO II DOS ANIMAIS CAPÍTULO I

#### DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE

##### Seção I

##### Do Registro de Identificação de Animais Domésticos

**Art. 11.** Os animais domésticos que participarem de feiras de adoção realizadas pelo Poder Público deverão obrigatoriamente estar microchipado, registrados e identificados no âmbito do Município, através de Registro Geral Animal – RGA.

**§ 1º** A identificação deverá ser realizada de forma definitiva por intermédio de microchips ou por outros métodos cientificamente aprovados e reconhecidos pelos órgãos competentes.

**§ 2º** O Município de Itararé, através do órgão municipal responsável pela proteção animal, poderá credenciar clínicas veterinárias para implantação de microchips.

**Art. 12.** Compete ao órgão municipal responsável pela proteção animal manter o sistema de Registro Geral Animal - RGA.

**Art. 13.** O Registro Geral Animal - RGA poderá ser realizado pelo órgão municipal responsável pela proteção animal ou por estabelecimentos veterinários devidamente cadastrados, autorizados e supervisionados.

**§ 1º** O modelo do Registro Geral Animal - RGA será regulamentado pelos órgãos municipais responsáveis pela proteção animal ou pela conservação da biodiversidade, de acordo com a fauna.

**§ 2º** Para a realização do serviço disposto no caput o proprietário deverá apresentar:



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (ns) 3532-8005 - www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/08D5-3BCB-7447-7848> e informe o código 08D5-3BCB-7447-7848





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 15 de 71



- I - RG, CPF, qualificação, endereço, telefone e endereço eletrônico;
- II - Dados do animal, contendo raça, nome, sexo, cor, porte, pelagem, idade real ou presumida.

### Seção II

#### Do Controle Populacional

**Art. 14.** O controle populacional de cães e gatos no Município de Itararé deverá ser realizado através de programa permanente de esterilização, ações de cadastro, registro e identificação animal, ações educativas sobre guarda responsável, entre outras medidas cabíveis.

**§1º.** O controle populacional por meio de esterilização cirúrgica poderá ser feito em parceria com clínicas e hospitais veterinários de baixo custo devidamente credenciados e instalados no Município de Itararé.

**§2º.** A Prefeitura Municipal garantirá a esterilização cirúrgica dos animais pertencentes à população de baixa renda, nisto compreendida aquela com renda familiar de até 2,5 salários mínimos (dois e meio salários mínimos) e que esteja regularmente inscrita no Cadastro Único – CadÚnico para programas sociais.

**§3º.** No caso do parágrafo anterior, o interessado deverá realizar agendamento perante o departamento específico da Secretaria Municipal de Agricultura.

**§4º.** Realizado o agendamento, o proprietário do animal não poderá deixar de cumpri-lo, salvo motivo justificado e de comprovada força maior, sob pena de aplicação de multa equivalente a 5 UFESPs.

**Art. 15.** Compete ao proprietário dos animais providenciar a esterilização cirúrgica, o cadastro e o registro de identificação animal perante o órgão municipal.

**Parágrafo único.** O descumprimento da obrigação prevista no §1º deste artigo sujeitará o proprietário do animal à multa equivalente a 20 UFESPs.

### Seção III

#### Do Proprietário/Responsável ou Cuidador de Animal Doméstico

**Art. 16.** O animal doméstico deve estar devidamente contido, de modo a impedir a fuga ou danos a seres humanos ou a outros animais, bem como dar causa a possíveis acidentes em vias e logradouros públicos ou em locais de livre acesso ao público.

**§ 1º** Os atos danosos cometidos por animal doméstico, inclusive o comunitário, são de inteira responsabilidade de seu proprietário/responsável ou cuidador.

**§ 2º** Quando o ato danoso for cometido sob a guarda de preposto, estender-se-á



a este a responsabilidade a que alude o presente artigo.

Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/08D5-3BCB-7447-7848> e informe o código 08D5-3BCB-7447-7848





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 16 de 71



§ 3º O proprietário/responsável, condutor ou cuidador de animal doméstico, inclusive comunitário, fica obrigado a realizar a coleta das fezes depositadas nas vias e logradouros públicos ou em locais de acesso público do Município de Itararé.

§ 4º Os dejetos coletados pelo proprietário/responsável ou condutor dos animais domésticos de pequeno porte serão transportados e depositados em lixeiras destinadas à coleta pública.

§ 5º É proibido o despejo dos resíduos provenientes de lavagem dos canis, gatis e demais locais de alojamento desses animais em coletores de águas pluviais ou em guias de ruas e passeios públicos, devendo ser destinado aos equipamentos de captação e drenagem de esgoto.

§ 6º É proibido o despejo de fezes nas vias e logradouros públicos, em Área de Preservação Permanente - APP, nos corpos hídricos ou em locais de acesso público do Município de Itararé.

§ 7º O descumprimento do disposto neste artigo implicará nas seguintes sanções:

- I - Advertência formal por escrito;
- II - Multa de 70 UFESP (setenta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo);
- III - Multa em dobro, em caso de reincidência.

**Art. 17.** É proibido abandonar animais em qualquer espaço público ou privado.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto no caput deste artigo implicará nas seguintes sanções, independentes daquelas previstas em outras leis que tipificam a conduta como crime:

- I - Advertência formal por escrito;
- II - Multa de 200 UFESP (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo);
- III - Multa em dobro, em caso de reincidência.

**Art. 18.** O proprietário/responsável de imóvel cujo limite com o passeio público e/ou com os vizinhos não seja completamente fechado por muro, cerca, grade ou portão e que possua animais domésticos de pequeno porte fica obrigado a instalar barreira física de forma a evitar tanto a fuga quanto o ataque a pessoas ou animais.

**Art. 19.** O proprietário/responsável por cães, de modo a impedir ameaça, agressão ou qualquer acidente envolvendo transeuntes e funcionários de empresas prestadoras de serviços, deverá mantê-los afastados de:

- I - Muro, cerca, grade ou portão;
- II - Campanha, medidores de água e de energia elétrica e caixas de correspondências.



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (ns) 3532-8005 - www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/08D5-3BCB-7447-7848> e informe o código 08D5-3BCB-7447-7848





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 17 de 71



**Art. 20.** Os proprietários de imóveis que abriguem cães agressivos ficam obrigados a instalar placas de advertência, em local visível ao público e de tamanho legível à distância, com dizeres que identifiquem a presença e a periculosidade do animal.

**Art. 21.** O não cumprimento ao disposto nos artigos 18, 19 e 20 deste Código implicará aos infratores:

I - Advertência formal por escrito, estabelecendo prazo de sessenta dias para adequação;

II - Multa de 140 UFESP (cento e quarenta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) e fixação de novo prazo para adequação;

III - Multa no valor de 20 UFESP (vinte Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) por dia em caso de descumprimento do prazo estabelecido no inciso II deste artigo, até a efetiva adequação.

**Art. 22.** Nos condomínios residenciais do Município, caberá à administração condominial ou ao síndico definir, em assembleia de moradores, as regras de permanência e circulação de animais domésticos de pequeno porte, bem como as obrigações dos proprietários quanto à limpeza dos dejetos, à saúde dos animais, às normas de condução adequada e aos horários permitidos de circulação nas áreas comuns, ficando vedada a proibição.

### Seção IV

#### Da Permanência, do Adestramento e da Condução de Animais Domésticos de Pequeno Porte

**Art. 23.** É permitida a entrada de animais domésticos de pequeno porte acompanhados do proprietário/responsável em logradouros, parques e praças públicas e demais locais de livre acesso público, desde que não haja informação regulamentar em contrário ou incompatibilidade legal.

**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto no caput aos animais domésticos de pequeno porte reconhecidos como comunitários acompanhados do cuidador principal identificado.

**Art. 24.** É proibida a entrada de animais nos parques e nas praças públicas sem o uso de contenção, coleira ou enforcador e guia adequados ao porte, exceto em lugares específicos destinados à sua socialização, devendo ser conduzidos por pessoas com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/08D5-3BCB-7447-7848> e informe o código 08D5-3BCB-7447-7848





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 18 de 71



**Parágrafo único.** É proibida a condução em vias, praças e demais locais de livre acesso público de cães mordedores viciosos, cuja condição for comprovada por autoridade competente ou por técnicos de órgãos equiparados.

**Art. 25.** Qualquer pessoa poderá solicitar atuação da Guarda Civil Municipal ou autoridade policial competente quando verificado o descumprimento dos artigos 23 e 24 deste Código.

**Art. 26.** A infração ao disposto nos artigos 23 e 24 deste Código sujeitará o responsável/proprietário do animal às seguintes penalidades:

- I - Advertência formal por escrito;
- II - Multa de 70 UFESP (setenta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo);
- III - Multa em dobro, em caso de reincidência.

### Seção V

#### Do Recolhimento de Animais Domésticos

**Art. 27.** O órgão municipal responsável pela proteção animal poderá apreender ou recolher animal doméstico de pequeno, médio ou grande porte, nas seguintes circunstâncias:

I - Solto nos logradouros públicos ou nos locais de livre acesso público, em situação de risco iminente;

II - Doente, convalescente ou portador de enfermidade infectocontagiosa, apresentando fratura, hemorragia, impossibilidade de locomoção, mutilação, feridas extensas ou profundas, solto ou abandonado em logradouros públicos ou locais de livre acesso público;

III - Ninhada, filhote, vítima de maus-tratos, soltos ou abandonados em logradouros públicos ou locais de livre acesso público;

IV - Agressivo sem motivação, solto ou abandonado em logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público;

V - Mordedores viciosos, conforme constatação por técnicos do órgão municipal responsável pela proteção animal ou do órgão de vigilância e controle de zoonoses ou mediante comprovação por boletim de ocorrência policial;

VI - Animal doméstico de médio e grande porte invasor de propriedade particular ou equipamento público, sem controle ou sem proprietário/responsável ou cuidador;

VII - Promotor de danos físicos como mordeduras e arranhaduras que possam disseminar agentes etiológicos de doenças ou ocasionar lesões temporárias ou definitivas, incapacitantes ou deformantes, com comprovação mediante notificação em unidade de saúde.



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/08D5-3BCB-7447-7848> e informe o código 08D5-3BCB-7447-7848





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 19 de 71



§ 1º O animal recolhido por força do disposto neste artigo somente poderá ser restituído ao seu proprietário/responsável se o órgão municipal responsável pela proteção animal constatar que:

- I - Não mais subsistam as causas motivadoras do recolhimento;
- II - O período de confinamento poderá ser cumprido na casa do proprietário/responsável.

§ 2º O resgate de animal de grande porte deverá ser realizado no prazo de três dias úteis por seu proprietário/responsável ou cuidador, observadas as seguintes condições:

- I - Apresentação de documentação que comprove a propriedade;
- II - Implantação de microchip, se necessário;
- III - Inclusão no sistema de RGA, se necessário;
- IV - Pagamento de taxas no valor de:
  - a) 70 UFESP (setenta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) por dia de hospedagem;
  - b) 70 UFESP (setenta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) pelo transporte;
  - c) 20 UFESP (vinte Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) referente à implantação de microchip.

§ 3º O animal não resgatado no prazo estabelecido no § 2º deste artigo ficará sob a guarda da Municipalidade e poderá ser doado a munícipe interessado.

§ 4º A Municipalidade não responde por indenização nos casos de:

- I - Dano ou óbito de animal apreendido ou recolhido;
- II - Eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal durante o ato da apreensão ou de recolhimento.

### Seção VI

#### Da Destinação de Animal Doméstico Recolhido

**Art. 28.** O animal resgatado, estando sob a guarda da Municipalidade, poderá ser submetido às seguintes destinações:

- I - Restituição ao proprietário/responsável ou cuidador;
- II - Adoção;
- III - Doação;
- IV - Eutanásia.

§ 1º A restituição ao proprietário/responsável ou cuidador, conforme o prazo estabelecido no § 2º do artigo 27 deste Código, poderá ocorrer após avaliação favorável do estado psicológico e clínico realizada por técnico do órgão municipal responsável pela



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (15) 3532-8005 - www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/08D5-3BCB-7447-7848> e informe o código 08D5-3BCB-7447-7848





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 20 de 71



proteção animal e mediante apresentação de documento de identidade do proprietário, de comprovante de residência e/ou do Registro Geral Animal - RGA.

**§ 2º** Quando verificado por técnicos do órgão municipal responsável pela proteção animal que o proprietário/responsável não apresenta condições nem interesse em manter o animal em boas condições de bem-estar, a restituição poderá não ser realizada e o animal poderá ser colocado para adoção.

**§ 3º** Quando o animal não for restituído no prazo de até três dias úteis ao seu proprietário/responsável, após avaliação do estado psicológico e clínico pelos técnicos do órgão municipal responsável pela proteção animal, poderá ser doado a:

- I - Pessoas físicas ou jurídicas, após entrevista prévia, de forma que estas sejam avaliadas quanto às condições de atender às necessidades dos animais;
- II - Entidades de proteção aos animais;
- III - Instituições filantrópicas que tenham condições de atender às necessidades desses animais, quando justificadas a finalidade e a utilidade.

**§ 4º** O órgão municipal responsável pela proteção animal disponibilizará histórico dos animais resgatados às suas dependências.

**§ 5º** Compete ao órgão municipal responsável pela proteção animal à organização de feiras de adoção permanentes ou eventuais, doações dos animais, assim como a divulgação de campanhas de guarda responsável.

**§ 6º** O órgão municipal responsável pela proteção animal poderá utilizar parcerias com outros sites, disponibilizando as fichas de cadastro dos animais recolhidos no Município de Itararé para a divulgação das feiras de adoção.

**§ 7º** A eutanásia será indicada quando o bem-estar do animal estiver ameaçado, sendo um meio de eliminar a dor ou o sofrimento do animal, causados por doenças graves, traumas mecânicos severos ou enfermidades incuráveis, os quais não possam ser aliviados por meio de analgésicos, de sedativos ou de outros tratamentos.

**§ 8º** A eutanásia deverá ser indicada e realizada por médico veterinário servidor público municipal, responsável pelo atendimento do animal, mediante laudo comprobatório, conforme o disposto na Lei Estadual nº 12.916, de 16/04/2008.

**§ 9º** É vedada a utilização de métodos que provoquem dor, estresse, sofrimento ou morte lenta durante o procedimento de eutanásia.



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (15) 3532-8005 - www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/08D5-3BCB-7447-7848> e informe o código 08D5-3BCB-7447-7848





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 21 de 71



### CAPÍTULO II

#### DA CRIAÇÃO, DO ALOJAMENTO, DA MANUTENÇÃO E DA COMERCIALIZAÇÃO

##### Seção I

###### Das Criações Proibidas

**Art. 29.** No perímetro urbano do Município é proibida:

- I - A criação ou engorda de porcos; e
- II - A criação de qualquer espécie de gado, salvo os casos previstos em legislação específica.
- III - Outras hipóteses previstas em leis municipais.

##### Seção II

###### Do Alojamento e da Manutenção de Animais Domésticos de Pequeno Porte em Imóveis Particulares

**Art. 30.** O alojamento e a manutenção de animais domésticos de pequeno porte não destinados a venda poderão ter suas características e especificações determinadas por técnicos do órgão municipal responsável pela proteção animal que levará em conta as condições locais quanto à higiene, espaço disponível e tratamento dispensado, bem como as condições de segurança que impeçam a fuga.

**Parágrafo único.** A quantidade máxima de animais domésticos de pequeno porte, filhotes e adultos, nesses imóveis será determinada pelos técnicos mencionados no caput deste artigo, considerando o bem-estar do animal e as características do espaço disponível.

##### Seção III

###### Das Normas para Funcionamento de Abrigo Temporário

**Art. 31.** Fica autorizado no Município de Itararé o funcionamento de abrigos temporários para cães, gatos, equídeos, bovinos, caprinos e ovinos, na modalidade fiel depositário.

**Art. 32.** Os abrigos temporários e seus responsáveis deverão estar previamente cadastrados no órgão municipal responsável pela proteção animal, sendo que no caso de animais de grande porte deverá ser assinado termo de responsabilidade.



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/08D5-3BCB-7447-7848> e informe o código 08D5-3BCB-7447-7848





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 22 de 71



**Parágrafo único.** Os técnicos do órgão municipal responsável pela proteção animal, por ocasião do cadastramento, avaliarão as condições do espaço, da higienização, da incomodidade, entre outras.

**Art. 33.** Fica autorizada a atenção médica-veterinária por parte de técnicos do órgão municipal responsável pela proteção animal aos animais alojados em abrigos temporários devidamente cadastrados, bem como a doação de ração para manutenção dos animais enquanto estiverem acolhidos.

**Art. 34.** A quantidade de animais a ser alojada nos abrigos temporários deverá obedecer aos critérios fixados pelos técnicos do órgão responsável pela proteção animal.

**Art. 35.** O Poder Executivo deverá regulamentar o funcionamento dos abrigos temporários e poderá oferecer outros tipos de benefícios, inclusive fiscais, quando considerar pertinente, na forma da lei.

### CAPÍTULO III DAS AVES E DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS

**Art. 36.** Nas residências particulares, a criação, o alojamento e a manutenção de aves domésticas terão sua capacidade determinada por técnicos do órgão municipal responsável pela proteção animal, que considerará as condições locais quanto à higiene, bem-estar, adequação das instalações, espaço disponível e tratamento dispensado.

**Art. 37.** Qualquer pessoa deverá solicitar ação policial quando constatada a criação, o alojamento ou a manutenção de aves e animais domésticos destinados ao confronto, luta ou rinha.

**Art. 38.** A criação, o alojamento e a manutenção de animais domésticos dependerão de avaliação de técnicos do órgão municipal responsável pela proteção animal, que determinarão a viabilidade da criação, a adequação das instalações, o espaço necessário e o tratamento específico, considerando as particularidades de cada espécie.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 39.** O órgão municipal responsável pela proteção animal deverá elaborar material educativo abordando a responsabilidade/propriedade ou guarda responsável, noções e cuidados básicos, trato e manejo dos animais domésticos permitidos em área urbana.



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/08D5-3BCB-7447-7848> e informe o código 08D5-3BCB-7447-7848





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 23 de 71



**Art. 40.** Os recursos provenientes da cobrança de taxas e/ou multas contidas neste Código serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDAMBIENTAL.

**Parágrafo único.** O produto das autuações de que trata o caput deste artigo será utilizado para a proteção animal e para a conservação da biodiversidade, em conformidade com o Plano de Aplicação vigente, aprovado pelo Conselho Gestor do FUNDAMBIENTAL.

**Art. 41.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 42.** Este Código será regulamentado pelo Poder Executivo, no que couber.

**Art. 43.** Este Código entrará em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 12 de setembro de 2022.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/08D5-3BCB-7447-7848> e informe o código 08D5-3BCB-7447-7848





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 24 de 71



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 08D5-3BCB-7447-7848

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELITON SCHEIDT DO VALLE (CPF 026.XXX.XXX-08) em 15/09/2022 15:03:15 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC SINCOR RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DIOGO DE SOUSA GONÇALVES (CPF 012.XXX.XXX-01) em 16/09/2022 14:34:27 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/08D5-3BCB-7447-7848>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 25 de 71



### LEI MUNICIPAL Nº 4299, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

*Eleva a “Festa do Divino Espírito Santo”, bem como os eventos dela decorrentes e suas manifestações artístico-culturais, à condição de patrimônio cultural imaterial do Município de Itararé.*

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a elevar a Festa do Divino Espírito Santo, realizada pela Paróquia Divino Espírito Santo de Itararé, bem como os eventos dele decorrentes e suas manifestações artístico-culturais, à condição de patrimônio cultural imaterial do Município de Itararé-SP.

Art. 2º - Passam a ser considerados integrantes do patrimônio artístico cultural imaterial do Município de Itararé-SP:

- I- O Feriado de Pentecostes, para que os cidadãos devotos possam prestar seu culto e homenagem;
- II- Festas e Quermesses religiosas;
- III- Cultos e Cerimônias religiosas realizados durante as festividades do Divino Espírito Santo de Itararé;
- IV- Demais eventos e manifestações culturais decorrentes das festividades;

Art. 3º - O Poder Público estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das atividades descritas na presente Lei, sendo incluída a Festa do Divino no Calendário Oficial do Município.

Art. 4º - Poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização das atividades previstas nesta Lei, sempre que possível, quando caracterizado relevante interesse público.

Art. 5º - As despesas decorrentes correrão por conta de verba própria do orçamento municipal, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 15 de setembro de 2022.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (15) 3532-8005 - www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/3489-739F-91A7-1C1F> e informe o código 3489-739F-91A7-1C1F



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 26 de 71



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3489-739F-91A7-1C1F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELITON SCHEIDT DO VALLE (CPF 026.XXX.XXX-08) em 19/09/2022 11:20:28 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC SINCOR RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DIOGO DE SOUSA GONÇALVES (CPF 012.XXX.XXX-01) em 20/09/2022 11:59:44 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/3489-739F-91A7-1C1F>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 27 de 71



### LEI MUNICIPAL Nº 4300, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza do Poder Executivo Municipal a desmembrar terreno público de Matrícula nº 7.517 do CRI Local e alterar a afetação das áreas desmembradas, e dá outras providências.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar o terreno de propriedade do Município constante da Matrícula nº 7.517, do livro nº 02 - ficha 01 do Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itararé, Estado de São Paulo, conforme croqui e memorial descritivo que passam a fazer parte integrante desta lei, na seguinte conformidade:

#### Área 01: 11.953,55 metros quadrados (Escola Estadual Prof. Caetano Carbone)

<i>FRENTE (norte)</i>	<i>Para a Rua Sofia Dias Menck, por uma extensão de 120,59 metros. Contendo um chanfro de 3,50 metros na esquina com a Rua José Maria Gomes Gaya, mais um chanfro de 2,10 metros na esquina da Rua Sofia Dias Menck com a Área 02 ocupada pela Rua Claro Jansson,</i>
<i>FUNDOS (sul)</i>	<i>Confronta com a Rua Heitor Pedroso de Mello, por uma extensão de 120,78 metros. Contendo um chanfro de 3,50 metros na esquina com a Rua José Maria Gomes Gaya, mais um chanfro de 1,90 metros na esquina da Rua Heitor Pedroso de Mello com a área 02 ocupada pela Rua Claro Jansson,</i>
<i>LADO DIREITO (oeste)</i>	<i>De quem da Rua Sofia Dias Menck, olha para o imóvel, confronta com a Área 02 ocupada pela Rua Claro Jansson, por uma extensão de 93,17 metros.</i>
<i>LADO ESQUERDO (leste)</i>	<i>De quem da Rua Sofia Dias Menck, olha para o imóvel, confronta com a Rua José Maria Gomes Gaya, por uma extensão de 91,00 metros.</i>

#### Área 02: 1.227,00 metros quadrados (Rua Claro Jansson)

<i>FRENTE (norte)</i>	<i>Para a Rua Sofia Dias Menck, por uma extensão de 15,37 metros.</i>
<i>FUNDOS (sul)</i>	<i>Confronta com a Rua Heitor Pedroso de Mello, por uma extensão de 14,91 metros.</i>
<i>LADO DIREITO (oeste)</i>	<i>De quem da Rua Sofia Dias Menck, olha para o imóvel, confronta com a Área 03, por uma extensão de 33,67 metros, e com a Área 04 por uma extensão de 60,37 metros. Contendo um Chanfro de 1,60 metros na esquina da Rua Sofia Dias Menck com a área 02 ocupada pela Rua Claro Jansson, mais um chanfro de 1,17 metros na esquina da Rua Heitor Pedroso de Mello com a área 02 ocupada pela Rua Claro Jansson.</i>
<i>LADO ESQUERDO (leste)</i>	<i>De quem da Rua Sofia Dias Menck, olha para o imóvel, confronta com a Área 01, por uma extensão de 93,17 metros. Contendo um Chanfro de 2,10 metros na esquina da Rua Sofia Dias Menck com a área 02 ocupada pela Rua Claro Jansson,</i>



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/FD61-1E34-E5D9-5726> e informe o código FD61-1E34-E5D9-5726





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 28 de 71



*mais um chanfro de 1,90 metros na esquina da Rua Heitor Pedroso de Mello com a área 02 ocupada pela Rua Claro Jansson.*

### Área 03: 2.222,30 metros quadrados (Posto de Saúde “Dr. Jonas de Arruda Novaes”)

<i>FRENTE (norte)</i>	<i>Para a Rua Sofia Dias Menck, por uma extensão de 62,67 metros. Contendo um Chanfro de 1,60 metros na esquina da Rua Sofia Dias Menck com a área 02 ocupada pela Rua Claro Jansson</i>
<i>FUNDOS (sul)</i>	<i>Confronta com a Área 04, por uma extensão de 63,94 metros.</i>
<i>LADO DIREITO (oeste)</i>	<i>De quem da Rua Sofia Dias Menck, olha para o imóvel, confronta com a Área 05, por uma extensão de 34,80 metros.</i>
<i>LADO ESQUERDO (leste)</i>	<i>De quem da Rua Sofia Dias Menck, olha para o imóvel, confronta com a Área 02 ocupada pela Rua Claro Jansson, por uma extensão de 33,67 metros.</i>

### Área 04: 3.920,85 metros quadrados (Escola Municipal Profa. Ione Maria Marques)

<i>FRENTE (sul)</i>	<i>Para a Rua Heitor Pedroso de Mello, por uma extensão de 63,39 metros. Contendo um Chanfro de 1,17 metros na esquina da Rua Heitor Pedroso de Mello com a área 02 ocupada pela Rua Claro Jansson</i>
<i>FUNDOS (norte)</i>	<i>Confronta com a Área 03, por uma extensão de 63,94 metros.</i>
<i>LADO DIREITO (leste)</i>	<i>De quem da Rua Heitor Pedroso de Mello, olha para o imóvel, confronta com a Área 02 ocupada pela Rua Claro Jansson, por uma extensão de 60,37 metros.</i>
<i>LADO ESQUERDO (oeste)</i>	<i>De quem da Rua Sofia Dias Menck, olha para o imóvel, confronta com a Área 05, por uma extensão de 61,20 metros.</i>

### Área 05: 3.128,30 metros quadrados – Associação de Moradores da Vila Santa Terezinha, Vila São João, Bairro Velho e Santa Cruz

<i>FRENTE (norte)</i>	<i>Para a Rua Sofia Dias Menck, por uma extensão de 30,37 metros. Contendo um Chanfro de 3,50 metros na esquina da Rua Christiano Marques Bonilha.</i>
<i>FUNDOS (sul)</i>	<i>Confronta com a Rua Heitor Pedroso de Mello, por uma extensão de 29,92 metros. Contendo um chanfro de 3,50 metros na esquina com a Rua Christiano Marques Bonilha.</i>
<i>LADO DIREITO (oeste)</i>	<i>De quem da Rua Sofia Dias Menck, olha para o imóvel, confronta com a Rua Christiano Marques Bonilha, por uma extensão de 91,00 metro.</i>
<i>LADO ESQUERDO (leste)</i>	<i>De quem da Rua Sofia Dias Menck, olha para o imóvel, confronta com a Área 03, por uma extensão de 34,80 metros e com a Área 04 por uma extensão de 61,20 metros.</i>

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a afetação das áreas a serem desmembradas:

I - Área 01, com 11.953,55 m<sup>2</sup>: fica afetada à instalação da Escola Estadual Prof. Caetano Carbone, passando a integrar o rol de bens de uso especial do Município de Itararé, nos termos do art. 99, II do Código Civil Brasileiro;



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/FD61-1E34-E5D9-5726> e informe o código FD61-1E34-E5D9-5726





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 29 de 71



II - Área 02, com 1.227,00 m<sup>2</sup>: fica afetada ao prolongamento da Rua Claro Jansson, passando a compor o acervo de bens de uso comum do povo do Município de Itararé, conforme art. 99, I do Código Civil Brasileiro;

III - Área 03, com 2.222,30 m<sup>2</sup>: fica afetada à instalação do Posto de Saúde Dr. Jonas de Arruda Novaes, passando a integrar o rol de bens de uso especial do Município de Itararé, nos termos do art. 99, II do Código Civil Brasileiro;

IV - Área 04, com 3.920,85 m<sup>2</sup>: fica afetada à instalação da Escola Municipal Ione Maria Marques Martins, passando a integrar o rol de bens de uso especial do Município de Itararé, nos termos do art. 99, II do Código Civil Brasileiro;

V - Área 05, com 3.128,30 m<sup>2</sup>: sem destinação específica, passando a integrar o rol de bens dominicais do Município de Itararé, nos termos do art. 99, III do Código Civil Brasileiro.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 22 de setembro de 2022.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
PREFEITO

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/FD61-1E34-E5D9-5726> e informe o código FD61-1E34-E5D9-5726





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 30 de 71



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD61-1E34-E5D9-5726

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELITON SCHEIDT DO VALLE (CPF 026.XXX.XXX-08) em 23/09/2022 15:10:12 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC SINCOR RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/FD61-1E34-E5D9-5726>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 31 de 71



### LEI MUNICIPAL Nº 4301, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza do Poder Executivo Municipal a desmembrar terreno público de Matrícula nº 21.944 do CRI Local e alterar a afetação da área desmembrada, e dá outras providências.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar o terreno de propriedade do Município constante da Matrícula nº 21.944, do livro nº 02 - ficha 01 do Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itararé, Estado de São Paulo, conforme croqui e memorial descritivo que passam a fazer parte integrante desta lei, na seguinte conformidade:

“Área a ser destacada de área maior afetada ao Sistema de Lazer “Jardim Fronteira” e Sistema de Recreio “Jardim Alvorada”, localizada na Rua Luiz Marques dos Santos/Avenida Zeca de Barros/Avenida 28 de Outubro. Comarca: Itararé. UF: SP. Matrícula: 21.944 do CRI Local. Área total do terreno = 15.418,87m<sup>2</sup>. Cadastro Municipal nº 145.033.

**ÁREA 01 (a ser desmembrada) = 6.906,55m<sup>2</sup>.** FRENTE (norte): Confronta-se com a Rua Luiz Marques dos Santos, uma extensão de 99,34 metros, mais um seguimento de esquina da Rua Luiz Marques dos Santos com a Avenida Zeca de Barros, com 16,26 metros; FUNDOS (sul): Confronta-se com a Avenida 28 de Outubro, por uma extensão de 79,01 metros; LADO DIREITO (oeste): Confronta-se com a Avenida Zeca de Barros, por uma extensão de 54,59 metros; LADO ESQUERDO (leste): Confronta-se com a Área 02 deste Desdobro, por uma extensão de 85,25 metros; perfazendo assim uma área de 6.906,55m<sup>2</sup>.

**ÁREA 02 (Remanescente) = 8.512,32m<sup>2</sup>.** FRENTE (norte): Confronta-se com a Rua Luiz Marques dos Santos, uma extensão de 21,53 metros; FUNDOS (sul): Confronta-se com a Avenida 28 de Outubro, por uma extensão de 71,19 metros; LADO DIREITO (oeste): Confronta-se com a Área 01 deste Desdobro, por uma extensão de 85,25 metros; LADO ESQUERDO (leste): Confronta-se com a Área de Servidão da CESP, por uma extensão de 105,09 metros; perfazendo assim uma área de 8.512,32m<sup>2</sup>.”

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a afetação da área a ser desmembrada – Área 01, a qual será afetada à edificação da Escola Municipal Professora Edna Aparecida de Lima Lopes, passando a compor o rol de bens de uso especial do Município de Itararé, conforme art. 99, II do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo único.** A área remanescente – Área 02, permanece com a afetação primária, compondo o acervo de bens de uso comum do povo do Município de Itararé, conforme art. 99, I do Código Civil Brasileiro.



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (051) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/6A09-A3DB-530E-BCAB> e informe o código 6A09-A3DB-530E-BCAB





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 32 de 71



**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 22 de setembro de 2022.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
PREFEITO

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/6A09-A3DB-530E-BCAB> e informe o código 6A09-A3DB-530E-BCAB





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 33 de 71



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A09-A3DB-530E-BCAB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELITON SCHEIDT DO VALLE (CPF 026.XXX.XXX-08) em 23/09/2022 15:14:28 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/6A09-A3DB-530E-BCAB>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 34 de 71



LEI MUNICIPAL Nº 4302, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

*Dá denominação de Viela José Ferreira Mano Sobrinho ao logradouro que especifica e dá outras providências.*

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Viela Projetada que tem início no alinhamento sul da Rua José Rolim Sobrinho, seguindo rumo sul-norte, até encontrar os limites de preservação do Córrego Lavapés, situada na Vila Tonico Adolfo, em Itararé-SP, denominar-se-á Viela **JOSÉ FERREIRA MANO SOBRINHO**.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes correrão por conta de verba própria do orçamento municipal, suplementada se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 22 de setembro de 2022.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
PREFEITO

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/96EE-27F2-CE9C-640C> e informe o código 96EE-27F2-CE9C-640C



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 35 de 71



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 96EE-27F2-CE9C-640C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELITON SCHEIDT DO VALLE (CPF 026.XXX.XXX-08) em 23/09/2022 15:16:47 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SINCOR RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/96EE-27F2-CE9C-640C>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 36 de 71



LEI MUNICIPAL Nº 4303, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).*

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme especifica:

CÂMARA MUNICIPAL		
3.3.90.39.00	Outras Serviços de Terceiros – P. Jurídica..	R\$ 70.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 30.000,00
TOTAL		R\$ 100.000,00

**Art. 2º** - Para cobertura da despesa referente no artigo anterior, utilizar-se-á recursos oriundos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte rubrica:

CÂMARA MUNICIPAL		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 100.000,00

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 22 de setembro de 2022.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
PREFEITO

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C8C2-6578-C1F3-B7ED> e informe o código C8C2-6578-C1F3-B7ED



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 37 de 71



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C8C2-6578-C1F3-B7ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELITON SCHEIDT DO VALLE (CPF 026.XXX.XXX-08) em 23/09/2022 15:16:47 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC SINCOR RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C8C2-6578-C1F3-B7ED>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 38 de 71



### LEI MUNICIPAL Nº 4.306, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

*Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Funcionários do Poder Legislativo do Município de Itararé e dá outras providências.*

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Itararé é o disposto nesta Lei.

**Art. 2º.** O Regime Jurídico aplicado aos Servidores do Poder Legislativo do Município de Itararé é o disposto na Lei Municipal nº 1221/74, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Itararé.

#### CAPÍTULO II

##### DA ESTRUTURA DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS

**Art. 3º.** A estrutura básica do Quadro Permanente é constituída do serviço de Administração Geral e vincula-se aos fins do Órgão Legislativo do Município.

**Art. 4º.** Para efeito desta Lei, considera-se:

**Quadro:** o conjunto de cargos de provimento efetivo, bem como funções gratificadas, hierarquizadas;

**Cargo:** o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, com denominação própria, em número definido e com retribuição padronizada;

**Nível:** a distribuição dos cargos a partir do índice de escolaridade e especialização técnica exigida para o provimento;

**Categoria Funcional:** o agrupamento de cargos efetivos da mesma profissão ou atividade e do mesmo nível de dificuldade e responsabilidade, constituída de padrão e nível;

**Carreira:** o conjunto de categorias funcionais dispostas hierarquicamente de acordo com o nível de dificuldade e responsabilidade, representadas por classes que são transpostas conforme critérios de promoção;



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/FF5B-501D-5086-F950> e informe o código FF5B-501D-5086-F950





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 39 de 71



**Função:** o conjunto de atribuições cometidas aos servidores detentores de funções gratificadas, podendo ser geral, quando se refere a conteúdo ocupacional de direção e assessoramento, ou específica, quando indicar atribuição de outra natureza;

**Classe:** disposição gradual de retribuição pecuniária dentro de cada categoria funcional, constituindo a linha de ascensão funcional;

**Padrão:** o indicativo do valor do vencimento básico dos cargos e das funções gratificadas.

**Art. 5º.** A sistemática do Quadro Permanente é estabelecida predominantemente em função de quatro níveis educacionais, fixados segundo a complexidade dos serviços da Câmara Municipal e qualificações requeridas a saber:

I. Nível 4 - Superior: Trabalhos de planejamento, assessoramento e execução de atividades complexas, exigência de curso superior completo, suplementado, quando necessário, por curso de especialização ou aperfeiçoamento, especificados nos requisitos para provimento dos cargos.

II. Nível 3 - Técnico: Funções administrativas de grande responsabilidade. Exigência de curso técnico ou ensino médio completo, complementado, quando for o caso, por conhecimentos técnicos especializados, conforme definição nos requisitos para provimento dos cargos.

III. Nível 2 - Médio: Funções administrativas de complexidade moderada. Exigência de ensino médio completo, complementado, quando for o caso, por conhecimentos especializados, conforme definição nos requisitos para provimento dos cargos.

IV. Nível 1 – Função Administrativas Simples.

**Art. 6º.** O Quadro Permanente do Poder Legislativo, criado através da Resolução nº 04/2009 e, 09/2011, é estruturado com os seguintes cargos efetivos:

NÍVEL	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	NÍVEL
Superior	01	Diretor Geral Administrativo	VI	4
Superior	01	Advogado	V	4
Superior	01	Contador/Tesoureiro	IV	4
Superior	01	Gestor de Comunicação	III	4
Médio	04	Assistente Administrativo	III	2
Médio	01	Assistente de Informática e Gestão de Site	III	2
Médio	02	Telefonista	II	2
Simples	01	Auxiliar de Serviços	II	1
Simples	02	Motorista	II	1
Simples	01	Zeladora	II	1



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (ns) 3532-8005 - www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/FF5B-501D-5086-F950> e informe o código FF5B-501D-5086-F950





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 40 de 71



Simple	02	Servente	I	1
Simple	02	Guardião	II	1
Simple	01	Contínuo	I	1

**Parágrafo único.** As atribuições dos cargos de provimento efetivo é parte integrante desta Lei sob a forma de Anexo I, sendo todos com carga horária semanal de trabalho de trinta horas, com exceção do cargo de Diretor Geral Administrativo.

**Art. 7º.** A organização do pessoal do Poder Legislativo é composta de seu Quadro Permanente, constituído por cargos de provimento efetivo.

**Art. 8º.** Os cargos de provimento efetivo público formam carreira.

**Parágrafo único.** Os cargos de carreira são os que possibilitam a movimentação de seus ocupantes, mediante promoção.

### CAPÍTULO III

#### DA AÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

**Art. 9º.** A ação administrativa do Poder Legislativo do Município de Itararé tem por finalidade a execução de suas funções constitucionais, baseado nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tendo por objetivos principais:

I. Dar ênfase à autonomia do Poder Legislativo para que possa exercer suas tarefas constitucionais;

II. Dotar o Poder Legislativo de infraestrutura de proporcionar os meios adequados, seguros e legais para a plena execução de suas atividades;

III. Oferecer aos Vereadores os meios materiais e legais de que necessitam para o exercício pleno de suas atividades parlamentares.

### CAPÍTULO IV

#### DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 10.** A estrutura administrativa do Poder Legislativo compõe-se das seguintes unidades administrativas:

I. Mesa Diretora da Câmara de Vereadores;

II. Diretoria Administrativa.

### SEÇÃO ÚNICA

#### DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Art. 11.** A Diretoria Administrativa é órgão de Administração Interna do Poder Legislativo, atendendo o seguinte:

I. Coordenação e direção dos serviços administrativos;



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (ns) 3532-8005 - www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/FF5B-501D-5086-F950> e informe o código FF5B-501D-5086-F950





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 41 de 71



II. Coordenação e direção dos funcionários;

III. Todo o serviço de expediente interno e externo, inclusive coordenação e supervisão de assuntos contábeis e financeiros;

IV. O arquivo ao público em geral.

### CAPÍTULO V

#### DA REMUNERAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS

**Art. 12.** Remuneração é a retribuição pecuniária devida mensalmente ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, que corresponde ao vencimento, acrescido de vantagens financeiras permanentes ou temporárias, previstas nesta Lei.

**Parágrafo Único.** A revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Legislativo será sempre no mês de janeiro, sendo seu vencimento irredutível.

**Art. 13.** O servidor perderá:

I. A remuneração dos dias que faltar ao serviço, salvo justificativa aceita pela chefia imediata, até o limite de uma falta por mês;

II. A parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores há dez minutos, salvo justificativa aceita pela chefia imediata;

III. A remuneração do cargo efetivo se nomeado para cargo em comissão, ressalvado o direito de opção e o de acumulação permitida.

**Art. 14.** Salvo por imposição legal ou ordem judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento, exceto os descontos legais.

**Parágrafo Único.** Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição dos custos, quando significativamente oneroso.

### CAPÍTULO VI

#### DAS GRATIFICAÇÕES

**Art. 15.** Ficam criadas as seguintes gratificações:

I. **Gratificação por exercício da Presidência do Controle Interno - CGI** - a ser concedido a servidor efetivo que seja designado pelo Presidente do Poder Legislativo para exercer, no âmbito legislativo, as tarefas atinentes à Presidência do Sistema de Controle Interno;

II. **Gratificação por exercício de Controle Interno - CGI** - a ser concedido a servidor efetivo que seja designado pelo Presidente do Poder Legislativo para exercer, no âmbito legislativo, as tarefas atinentes ao auxílio ao Presidente do Sistema de Controle Interno;

III. **Gratificação por Participação em Comissão de Licitação - GPCL** - a ser concedido a servidor efetivo que seja designado pelo Presidente do Poder Legislativo para compor Comissão de Licitação, exceto se para a função de presidente da mesma;



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (ns) 3532-8005 - www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/FF5B-501D-5086-F950> e informe o código FF5B-501D-5086-F950





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 42 de 71



**IV. Gratificação por exercício de Presidência em Comissão de Licitação - GPrCL** - a ser concedido a servidor efetivo que seja designado pelo Presidente do Poder Legislativo para exercer a função de Presidente de Comissão de Licitação;

**V. Gratificação por exercício de Presidência em Comissão de Patrimônio - GPrCP** - a ser concedido a servidor efetivo que seja designado pelo Presidente do Poder Legislativo para exercer a função de Presidente da Comissão de Patrimônio;

**VI. Gratificação por Participação em Comissão de Patrimônio - GPCP** - a ser concedido a servidor efetivo que seja designado pelo Presidente do Poder Legislativo para compor Comissão de Patrimônio;

**VII. Gratificação pela Função de Pregoeiro - GFP** - a ser concedido a servidor efetivo que seja designado pelo Presidente do Poder Legislativo para a função de Pregoeiro da Câmara Municipal de Itararé;

**VIII. Gratificação pela Função de Auxiliar e Suplente do Pregoeiro- GFASP** - a ser concedido a servidor efetivo que seja designado pelo Presidente do Poder Legislativo para a função de Auxiliar e Suplente do Pregoeiro da Câmara Municipal de Itararé;

**IX. Gratificação pela Função de Ouvidor - GFO** - a ser concedido a servidor efetivo que seja designado pelo Presidente do Poder Legislativo para a função de Ouvidor-Geral da Câmara Municipal de Itararé.

**§ 1º.** As gratificações serão pagas enquanto durar a designação que será realizada por portaria.

**§ 2º.** As gratificações previstas neste artigo serão remuneradas conforme o quadro abaixo:

DENOMINAÇÃO	VALOR
Gratificação de Controle Interno - Titular	R\$ 1.095,61
Gratificação de Controle Interno - Auxiliar	R\$ 547,82
Gratificação por Exercício de Presidência em Comissão de Licitação	R\$ 1.095,61
Gratificação por Participação em Comissão de Licitação	R\$ 547,82
Gratificação por Exercício de Presidência em Comissão de Patrimônio	R\$ 1.095,61
Gratificação por Participação em Comissão de Patrimônio	R\$ 547,82
Gratificação pela Função de Pregoeiro	R\$ 1.095,61
Gratificação pela Função de Auxiliar e Suplente do Pregoeiro- GFASP	R\$ 547,82
Gratificação pela Função de Ouvidor	R\$ 1.095,61

**§ 3º.** O valor previsto no § 2º terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores da Câmara Municipal.



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (ns) 3532-8005 - www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/FF5B-501D-5086-F950> e informe o código FF5B-501D-5086-F950





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 43 de 71



§ 4º. É vedado o acúmulo de quaisquer das gratificações constantes no § 2º pelo mesmo Servidor, ainda que designado para mais de uma das funções gratificadas, devendo, neste caso, optar por apenas uma gratificação.

§ 5º. Todas as funções previstas na tabela do § 2º deste artigo serão regulamentadas pela Mesa do Poder Legislativo Municipal por meio de Resolução.

### CAPÍTULO VI

#### DA GRATIFICAÇÃO POR INCENTIVO

**Art. 16.** Será instituída a gratificação por incentivo em graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado, que seja de interesse Legislativo, calculado da seguinte forma:

- I. Incentivo a graduação corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o vencimento base, que poderão ser somados até o limite;
- II. Incentivo a pós-graduação e mestrado corresponderá a 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o vencimento base, que poderão ser somados até o limite;
- III. Incentivo ao doutorado corresponderá a 2,0% (dois por cento) sobre o vencimento base, que poderão ser somados até o limite;
- IV. Incentivo será concedido até atingir o limite máximo de 15% (quinze por cento).

### CAPÍTULO VII

#### DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

**Art. 17.** A progressão Funcional consiste na movimentação no cargo, da referência onde está situado, para a referência imediatamente superior, dentro da amplitude do vencimento do respectivo cargo, de acordo com a Tabela constante do Capítulo VIII desta Lei.

**Art. 18.** A Progressão Funcional dar-se-á pelo critério da Avaliação de Desempenho.

**Parágrafo único.** A Progressão Funcional por Avaliação de Desempenho ocorrerá a cada três (3) anos, sendo a primeira, após o término do Estágio Probatório.

**Art. 19.** A avaliação deve medir o desempenho do servidor no cumprimento das suas atribuições, levando em consideração os seguintes critérios comportamentais, estratégicos e operacionais:

- I. Qualidade do trabalho;
- II. Produtividade no trabalho;
- III. Iniciativa;
- IV. Aproveitamento em programas de capacitação;
- V. Assiduidade;
- VI. Pontualidade;
- VII. Administração do tempo;
- VIII. Uso adequado dos equipamentos de serviço;



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (ns) 3532-8005 - www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/FF5B-501D-5086-F950> e informe o código FF5B-501D-5086-F950





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 44 de 71



IX. Relacionamento com os colegas.

§ 1º. Os critérios de que trata este artigo poderão ser adaptados e/ou modificados em função da natureza do cargo do servidor.

§ 2º. Não logrando êxito na avaliação, o servidor perderá a promoção a que teria direito.

Art. 20. A avaliação de desempenho será cumulativa e realizada anualmente, através de preenchimento de formulário específico, levando-se em consideração os critérios estabelecidos no artigo anterior.

Parágrafo Único. Cabe ao Diretor Geral Administrativo a avaliação do servidor, com ciência do mesmo, de acordo com o regulamento.

Art. 21. Fica prejudicada a progressão funcional por desempenho, quando o servidor sofrer uma das seguintes penalidades ou não cumprir o determinado abaixo, durante o período aquisitivo:

- I. Somar uma penalidade de advertência por escrito;
- II. Sofrer pena de suspensão disciplinar;
- III. Completar cinco faltas injustificadas ao serviço;
- IV. Somar dez chegadas atrasadas ou saídas antecipadas.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS TABELAS DE PAGAMENTO DO QUADRO PERMANENTE

Art. 22. A tabela de vencimentos do Quadro dos Cargos Efetivos é integrada por cinco (5) padrões de vencimentos.

Art. 23. Os valores pecuniários dos padrões referidos no artigo anterior são os seguintes:

	A	B	C	D	E	F
1	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
2	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
3	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
4	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
5	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%

Parágrafo Único. Todos os percentuais serão aplicação no salário base dos funcionários.

### CAPÍTULO IX

#### DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (ns) 3532-8005 - www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/FF5B-501D-5086-F950> e informe o código FF5B-501D-5086-F950





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 45 de 71



**Art. 24.** O recrutamento dos cargos de provimento efetivo dar-se-á por Edital de Concurso e a seleção através de provas ou de provas e títulos e proceder-se-á sempre que for necessário o preenchimento dos cargos vagos ou criados por Lei.

**Parágrafo único.** Para o ingresso do Quadro Permanente do Poder Legislativo é necessário possuir, no mínimo, dezoito anos de idade.

### CAPÍTULO X

#### DAS PROMOÇÕES

**Art. 25.** A promoção será realizada dentro da série de cargos mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

**Art. 26.** Cada cargo terá seis classes designadas pela letra A, B, C, D, E e F, sendo a ultima o final da carreira.

**Art. 27.** O cargo se situa dentro da série, inicialmente, na classe A e a ela retorna quando vago.

**Art. 28.** As promoções obedecem aos critérios estabelecidos nesta Lei, conforme quadro progressivo constante no artigo 23.

### CAPÍTULO XI

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 29.** Os proventos dos inativos e pensionistas serão revisados com base nas alterações decorrentes da classificação e organização do plano de pagamento instituído na forma desta Lei.

**Art. 30.** O Poder Legislativo promoverá o aperfeiçoamento de seus servidores, no sentido de melhor prepará-los para as funções que lhe são afetadas.

**Art. 31.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites constitucionais e da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 32.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 04 de outubro de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE  
Prefeito Municipal

Publicação - Publicado e registrado nos lugares de costume, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (ns) 3532-8005 - www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/FF5B-501D-5086-F950> e informe o código FF5B-501D-5086-F950





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 46 de 71



### ANEXO I

#### DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO:

**Descrição sumária do cargo:** Coordenar, gerenciar, organizar, comandar e controlar as atividades administrativas da Câmara Municipal. Zelar pelo cumprimento das legislações vigentes, da legalidade e eficiência. **Descrição de atividades típicas do cargo:** Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos servidores; participar das sessões plenárias do legislativo; expedir ordens de serviço; despachar e decidir matéria de sua competência; avaliar o grau de cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas, formulando recomendações se necessário; receber e corresponder-se oficialmente com autoridades e chefes de repartições; manter informado o Presidente sobre os trabalhos desenvolvidos pela câmara; sugerir ao Presidente as modificações necessárias à eficiência, eficácia e economicidade dos serviços e recursos do legislativo; expedir certidões de documentos de sua competência; decidir todos os assuntos técnicos ou administrativos da Secretaria que não exijam decisão do Presidente; determinar, com anuência prévia do Presidente, qualquer atribuição que não esteja definida; supervisionar, dirigir, orientar, coordenar, planejar e controlar os serviços; acompanhar e avaliar os resultados das atividades desenvolvidas; despachar os documentos da sua área de competência; adotar as medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Presidente; zelar pelo eficiente cumprimento das normas internas, pelos documentos e pelo patrimônio da Câmara Municipal; desempenhar as atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente do Legislativo. Executar outras tarefas que se fizerem necessárias.

#### ADVOGADO:

**Descrição sumária do cargo e descrição de atividades típicas do cargo:** Curso superior completo de Direito, com registro na OAB. Prestar assistência jurídica, a nível de supervisão, coordenação e execução, aos órgãos da administração pública municipal, atendendo as consultas elaboradas, emitindo pareceres e outros, para assegurar o cumprimento de leis e regulamentos; Defender e representar os interesses da Câmara Municipal perante qualquer juízo ou tribunal, acompanhando o processo em todas as suas fases, comparecendo em audiências e tomando outras medidas necessárias, para defender os direitos e interesses da Câmara; Emitir parecer e acompanhar o tramite das Proposições; Reunir informações sobre a legislação federal, estadual e municipal, cientificando o Presidente do Legislativo dos assuntos de interesses do município; Analisar os editais e atos convocatórios de licitação e elaborar parecer sobre licitações; Propor, elaborar e/ou opinar sobre atos normativos de competência da secretaria, para assegurar o cumprimento de leis e regulamentos; Acompanhar a publicação dos atos oficiais e documentos, tomando providencias administrativas, quando necessário; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP. 18460-000  
Telefone: (ns) 3532-8005 - www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/FF5B-501D-5086-F950> e informe o código FF5B-501D-5086-F950





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 47 de 71



### GESTOR DE COMUNICAÇÃO:

**Descrição sumária do cargo e descrição de atividades típicas do cargo:** São atribuições do cargo, executar, sob orientação, atividades voltadas à comunicação social, envolvendo matérias e reportagens jornalísticas, promoção de eventos; realizar atividades de relações públicas, publicidade e propaganda, assessoria de imprensa, marketing e outras afins, devendo para tanto, acompanhar as sessões de Câmara, sem prejuízo de outras que vieram a ser atribuídas por Resolução, com disponibilidade para viagens. Executar outras tarefas que se fizerem necessárias.

### CONTADOR/TESOUREIRO:

**Descrição sumária do cargo:** Supervisionar, coordenar e executar serviços inerentes à contabilidade do Poder Legislativo. **Descrição de atividades típicas do cargo:** Escriturar e/ou supervisionar analiticamente os atos ou fatos administrativos, organizando o sistema de registro e operação, efetuando os correspondentes lançamentos contábeis para possibilitar o controle contábil, orçamentário e financeiro. Promover a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, conferindo saldos, analisando e orientando o procedimento, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis e cumprimento do plano de contas adotado. Examinar empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para o pagamento dos compromissos assumidos. Elaborar demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, semestrais e anuais, relativos a execução orçamentária e financeira, em consonância com leis, regulamentos e normas vigentes, para apresentar resultados da situação patrimonial, econômica e financeira. Planejar e executar auditorias contábeis; implantar sistema de registros e operações, efetuando perícias, investigações, apurações e exames, para assegurar o cumprimento às exigências legais e administrativas. Elaborar anualmente relatório analítico sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do Poder Legislativo, apresentando dados estatísticos comparativos e pareceres técnicos. Assessorar em projetos financeiros, contábeis e orçamentários, emitindo pareceres para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação nos referidos setores. Executar outras tarefas que se fizerem necessárias.

### ASSISTENTE ADMINISTRATIVO:

**Descrição sumária do cargo:** Compreende as tarefas de auxiliar o diretor geral administrativo, a presidência, as comissões e vereadores no desenvolvimento dos trabalhos legislativos da Câmara. Proceder a leitura de jornais, livros e revistas, selecionando os assuntos de interesse do Legislativo e do município para fornecer subsídios na elaboração de pareceres e consultas. Consulta bancos de dados físicos ou virtuais para obter informações e legislação necessárias para subsidiar a atuação dos parlamentares, membros das comissões e o presidente da Câmara Municipal. Executa serviços de redação e digitação de documentos e ofícios. Auxilia nos serviços plenários, anotando as deliberações, pronunciamentos e fornecendo material de apoio como leis, doutrina, jurisprudência e outros que se fizerem necessários. **Descrição de atividades típicas do cargo:** Executar os trabalhos administrativos relativos à sua área de



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (ns) 3532-8005 - www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/FF5B-501D-5086-F950> e informe o código FF5B-501D-5086-F950





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 48 de 71



atuação criando e examinando a documentação, bem como providenciando medidas para o desenvolvimento dos trabalhos sob sua responsabilidade. Prestar assistências na área administrativa, de contabilidade, de legislação e financeira. Operar microcomputador, para execução e agilidade dos trabalhos administrativos com eficiência. Manter-se atualizado sobre diversos assuntos. Executar outras tarefas que se fizerem necessárias.

### ASSISTENTE DE INFORMÁTICA E GESTÃO DE SITE:

**Descrição sumária do cargo e descrição de atividades típicas do cargo:** Operam sistemas de computadores e microcomputadores, monitorando o desempenho dos aplicativos, recursos de entrada e saída de dados, recursos de armazenamento de dados, registros de erros, consumo da unidade central de processamento (CPU), recursos de rede e disponibilidade dos aplicativos. Asseguram o funcionamento do hardware e do software com manutenção atualizada dos equipamentos; garantem a segurança das informações, por meio de cópias de segurança e armazenando-as em local prescrito, verificando acesso lógico de usuário e destruindo informações sigilosas descartadas. Atendem os usuários, orientando-os na utilização de hardware e software; inspecionam o ambiente físico para segurança no trabalho. Manutenção e atualização dinâmica do sítio eletrônico da Câmara Municipal; disponibilizar no sítio eletrônico o material solicitado ou determinado. Executar outras tarefas que se fizerem necessárias.

### TELEFONISTA:

**Descrição sumária do cargo e descrição de atividades típicas do cargo:** Operar equipamentos de telefonia, estabelecendo ligações internas e externas, recebendo e transferindo chamadas para o ramal solicitado. Transmitir informações corretamente. Prestar informações, consultar listas telefônicas, pesquisar banco de dados telefônico, bem como, manter atualizado cadastro dos números de ramais e telefones úteis para o órgão. Realizar controle das ligações telefônicas efetuadas, anotando em formulários apropriados. Conhecer o organograma da Instituição, agilizando o atendimento, bem como, estar em condições de interpretar o assunto solicitado, direcionando a ligação para o setor competente. Executar tarefas de apoio administrativo referentes à sua área de trabalho. Zelar pelo equipamento, comunicando defeitos e solicitando seu conserto. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas que se fizerem necessárias.

### AUXILIAR DE SERVIÇOS:

**Descrição sumária do cargo:** Auxiliar em todas as tarefas atendendo as solicitações e necessidades do Poder Legislativo. Receber, orientar e encaminhar o público. Realizar pagamentos diversos. Conferir as quantidades e especificações dos materiais solicitados e distribuí-los nas unidades; auxiliar nas solicitações de materiais e relatórios de bens móveis; receber e transmitir mensagens telefônicas e fax; receber, coletar e distribuir correspondência, documentos, mensagens e encomendas, interna e externamente; coletar assinaturas de documentos diversos de acordo com as necessidades da Câmara; operar, abastecer, regular,



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (ns) 3532-8005 - www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/FF5B-501D-5086-F950> e informe o código FF5B-501D-5086-F950





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 49 de 71



efetuar limpeza periódica de máquina copiadora, controlar requisições de máquina copiadora. Executar trabalhos de coleta e de entrega de documentos e outros, para atender solicitações e necessidades administrativas. **Descrição de atividades típicas do cargo:** Coletar e entregar documentos, mensagens, encomendas, volumes e outros, internamente e externamente. Efetuar pagamentos. Coletar assinaturas em documentos diversos de acordo com a necessidade da Câmara. Auxiliar nos serviços simples de apoio administrativo tais como: atender telefone, digitar documentos simples, anotar recados, abrir pastas, arquivar. Executar outras tarefas que se fizerem necessárias.

### MOTORISTA:

**Descrição sumária:** Dirige e conserva veículos automotores, da frota do Legislativo, manipulando os comandos de marcha e direção, conduzindo-os em trajeto determinado, de acordo com as normas de trânsito e as instruções recebidas, para efetuar o transporte de servidores e autoridades. Dirige o veículo, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir usuários aos locais solicitados ou determinados. Efetua anotações de viagens realizadas, pessoas transportadas, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas.

**Descrição de atividades típicas do cargo:** Vistoria o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do cárter, e testando freios e parte elétrica, certificando-se de suas condições de funcionamento; Informa defeitos do veículo; Dirige o veículo, manipulando os comandos e observando o fluxo de trânsito e a sinalização, para conduzi-los aos locais indicados; Porta os documentos do veículo e zela pela sua conservação; Recolhe o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem da Câmara; Colabora com a limpeza dos veículos, mantendo-os bem apresentáveis; Executar outras tarefas que se fizerem necessárias.

### ZELADOR:

**Descrição sumária do cargo e descrição de atividades típicas do cargo:** A manutenção e conservação dos equipamentos constantes no órgão onde está lotado; exercer atividades rotineiras, envolvendo a execução de limpeza e conservação das instalações da Câmara; realizar serviços relacionados com a cozinha e copa do órgão; proceder a limpeza e conservação das dependências do setor em que estiver lotado sempre que for necessário; manter a higiene possibilitando o ambiente propício do trabalho; organizar pedidos de materiais necessários ao funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade. Executar outras tarefas que se fizerem necessárias.

### SERVENTE:

**Descrição sumária do cargo e descrição de atividades típicas do cargo:** executar os serviços de limpeza geral; executar os serviços de copa e cozinha; utilizar os materiais com racionalidade; comunicar a seu superior os materiais que estão em falta, executar demais tarefas correlatas que lhe forem determinadas, manter higienizado os utensílios em ambiente de trabalho. Executar outras tarefas que se fizerem necessárias.



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (ns) 3532-8005 - www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/FF5B-501D-5086-F950> e informe o código FF5B-501D-5086-F950





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 50 de 71



### GUARDIÃO:

**Descrição sumária do cargo e descrição de atividades típicas do cargo:** Vigiar e zelar pelos bens móveis e imóveis do Legislativo. Relatar, se necessário, os fatos ocorridos, durante o período de vigilância, à chefia imediata. Controlar e orientar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais. Vistoriar rotineiramente a Câmara e o fechamento das dependências internas, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança estabelecidas. Realizar vistorias e rondas sistemáticas em todas as dependências da Câmara, prevenindo situações que coloquem em risco a integridade do prédio, dos equipamentos e a segurança dos servidores e usuários. Executar outras tarefas que se fizerem necessárias.

### CONTÍNUO:

**Descrição sumária do cargo:** Auxiliar em tarefas simples relativas às atividades de administração, para atender solicitações e necessidades da unidade. Realizar pagamentos diversos. Conferir as quantidades e especificações dos materiais solicitados e distribuí-los nas unidades; auxiliar nas solicitações de materiais e relatórios de bens móveis; Receber, orientar e encaminhar o público; receber e transmitir mensagens telefônicas e fax; receber, coletar e distribuir correspondência, documentos, mensagens, encomendas, volumes e outros, interna e externamente; coletar assinaturas de documentos diversos de acordo com as necessidades da unidade; operar, abastecer, regular, efetuar limpeza periódica de máquina copiadora, controlar requisições de máquina copiadora, receber e assinar recibo de material de consumo, correios, reprografia e outros. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. Executar trabalhos de coleta e de entrega de documentos e outros, para atender solicitações e necessidades administrativas da unidade. **Descrição de atividades típicas do cargo:** Coletar e entregar documentos, mensagens, encomendas, volumes e outros, internamente e externamente. Coletar assinaturas em documentos diversos de acordo com a necessidade da unidade. Auxiliar nos serviços simples de apoio administrativo tais como: atender telefone, operar máquinas simples de reprodução, anotar recados abrir pastas e outros. Executar outras tarefas que se fizerem necessárias.



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (ns) 3532-8005 - www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/FF5B-501D-5086-F950> e informe o código FF5B-501D-5086-F950





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 51 de 71



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FF5B-501D-5086-F950

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELITON SCHEIDT DO VALLE (CPF 026.XXX.XXX-08) em 05/10/2022 10:15:45 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC SINCOR RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ DIOGO DE SOUSA GONÇALVES (CPF 012.XXX.XXX-01) em 05/10/2022 16:57:41 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/FF5B-501D-5086-F950>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 52 de 71



### LEI MUNICIPAL Nº 4293, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

*Institui no Calendário Oficial do Município de Itararé, o “Janeiro Branco”, de incentivo, prevenção e conscientização da população sobre sua saúde mental e dá outras providências.*

**Autor:** Vereador Lucas Aparecido de Castilho

**HELTON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Itararé, o “Janeiro Branco”, de incentivo, prevenção e conscientização da população sobre sua saúde mental, a ser efetivado todo mês de janeiro de cada ano.

**Art. 2º** - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, no mês estipulado no “caput” do artigo anterior, realizarão as divulgações sobre o tema em seus canais oficiais, visando a propagação e conscientização da população sobre sua saúde mental, além da realização de eventos, na medida do possível.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 02 de setembro de 2022.

**HELTON SCHEIDT DO VALLE**  
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (13) 3532-8005 . [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)



Assinado por 2 pessoas: HELTON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/0264-5BBA-2089-BF80> e informe o código 0264-5BBA-2089-BF80





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 53 de 71



### LEI MUNICIPAL Nº 4294, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

*Eleva a Festa de Nossa Senhora Aparecida, bem como os eventos dele decorrentes e suas manifestações artístico-culturais, à condição de patrimônio cultural imaterial do Município de Itararé.*

**Autores:** Vereadores Valdiclei Oliveira, Mara Galvão Ribeiro e Fernando Henrique da Silva

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica elevada a Festa de Nossa Senhora Aparecida, realizada na Igreja de Nossa Senhora Aparecida, da Paróquia Divino Espírito Santo de Itararé, bem como os eventos dela decorrentes e suas manifestações artístico-culturais, à condição de patrimônio cultural imaterial do Município de Itararé-SP.

**Art. 2º** - Passam a ser considerados integrantes do patrimônio artístico cultural imaterial do município de Itararé-SP:

- I- O Feriado Nacional de Nossa Senhora Aparecida, do dia 12 de outubro, para que os cidadãos devotos possam prestar seu culto e homenagem;
- II- Festas e Quermesses religiosas;
- III- Cultos e Cerimônias religiosas realizados durante as festividades de Nossa Senhora Aparecida;
- IV- Demais eventos e manifestações culturais decorrentes das festividades;

**Art. 3º** - O Poder Público estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das atividades descritas na presente Lei, sendo incluída a Festa de Nossa Senhora Aparecida no Calendário Oficial do Município.

**Art. 4º** - Poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização das atividades previstas nesta Lei, sempre que possível, quando caracterizado relevante interesse público.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes correrão por conta de verba própria do orçamento municipal, suplementada se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 02 de setembro de 2022.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (13) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
Secretário de Administração



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8C8A-71CA-20B5-F7C3> e informe o código 8C8A-71CA-20B5-F7C3





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 54 de 71

### Decretos



#### DECRETO Nº 222, DE 14 SETEMBRO DE 2022

Institui Comissão Técnica para revisão do Plano Diretor do Município de Itararé e dá outras providências.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de nomear a comissão técnica para revisão do Plano Diretor, conforme previsão do art. 40, § 3º do Estatuto da Cidade - Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2011,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão Técnica para Revisão do Plano Diretor do Município de Itararé, a ser composta pelos seguintes membros:

- a) André Henrique da Silva – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- b) Cléia Cleomene Troyan Holtz – Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- c) Pablo Heleno Kurasz – Representante do Departamento de Fiscalização de Posturas;
- d) Fátima Aparecida Almeida – Representante da Assessoria Jurídica;
- e) Sebastião Ademar Gonçalves – Representante da Secretaria Municipal de Defesa Social;
- f) Bruno Marcos da Silva – Representante do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte;
- g) Luciana Aparecida Foohs Becker – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- h) Amilton Pereira da Silva – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- i) Luis Alberto Capelassi Gomes – Representante da Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;
- j) Ana Carolina dos Santos – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- k) Damy Francine Alves Rocha – Representante da Secretaria Municipal de Administração;



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (51) 3532-8005 - www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A43D-8F92-3417-0E29> e informe o código A43D-8F92-3417-0E29





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 55 de 71



l) Silvia Cristina Pontes Barreiro – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

m) Marcelo Luis Zanetti – Representando a Secretaria Municipal de Serviços Gerais.

**Art. 2º.** A comissão de que trata o “caput” deste artigo terá por finalidade a adequação e revisão dos instrumentos normativos estratégicos da política de desenvolvimento municipal que, visa integrar e orientar os agentes públicos e privados na gestão do Município de Itararé, bem como, promover a divulgação das ações e a participação da comunidade na definição das propostas que integrarão o novo PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE ITARARÉ.

**Art. 3º.** Poderão ser nomeadas quantas subcomissões sejam necessárias para o bom andamento dos trabalhos.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 14 de setembro de 2022.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**

Prefeito

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**

Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (15) 3532-8005 - www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A43D-8F92-3417-0E29> e informe o código A43D-8F92-3417-0E29





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 56 de 71



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A43D-8F92-3417-0E29

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELITON SCHEIDT DO VALLE (CPF 026.XXX.XXX-08) em 15/09/2022 15:03:15 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC SINCOR RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ DIOGO DE SOUSA GONÇALVES (CPF 012.XXX.XXX-01) em 20/09/2022 12:16:42 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A43D-8F92-3417-0E29>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 57 de 71



### DECRETO Nº 224, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre substituição de representante junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Municipal, nº 3610, de 13 de outubro de 2014 que estabelece novos parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Passam a compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeados pelo Decreto nº 87 de 08 de julho de 2021, os senhores:

#### REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

##### - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**Titular:** Isabelle Comino

**Suplente:** Ana Carolina dos Santos

##### - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

**-Titular:** Anderson Cristiano de Oliveira Santos

**- Suplente:** Larissa Francine Gomes de Almeida

##### - SECRETARIA DE GOVERNO:

**- Titular:** Damy Francine Alves da Rocha

#### REPRESENTATES DA SOCIEDADE CIVIL:

##### - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITARARÉ – APAE

**- Titular:** Jaqueline Chiavini de Araújo

##### - INSTITUTO EDUCACIONAL GUARDA MIRIM DE ITARARÉ

**- Suplente:** Osmari Terezinha Antunes de Oliveira

**Art. 2º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 15 de setembro de 2022.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**

Prefeito

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**

Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (18) 3532-9005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/F081-DB42-81ED-F7E4> e informe o código F081-DB42-81ED-F7E4



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 58 de 71



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F081-DB42-81ED-F7E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELITON SCHEIDT DO VALLE (CPF 026.XXX.XXX-08) em 19/09/2022 11:20:26 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC SINCOR RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ DIOGO DE SOUSA GONÇALVES (CPF 012.XXX.XXX-01) em 23/09/2022 11:25:33 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/F081-DB42-81ED-F7E4>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 59 de 71



### DECRETO Nº 225, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a substituição de representantes junto ao Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Municipal nº 3870, de 02 de abril de 2018 que dispõe sobre as diretrizes para a reformulação, estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde do Município de Itararé;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Passam a compor o Conselho Municipal de Saúde, nomeado pelo Decreto nº 23 de 22 de fevereiro de 2021, os senhores:

#### REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- **Titular:** Ana Maria de Souza – CPF: 027.089.548-57
- **Suplente:** Aline Letícia Jacinto Oliveira – CPF: 294.574.388-41

##### REPRESENTANTES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS:

- **Suplente:** Carmem Luciane da Mota – CPF: 251.788.618-09

#### REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

##### REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE NO ÂMBITO MUNICIPAL:

- **Suplente** – Leila Luch Ferreira – CPF: 033.013.248-27

##### REPRESENTANTE DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

- **Titular** - Lyza Cristiana Zambianco - CPF: 292.598.598-08

#### REPRESENTANTES DA PARTICIPAÇÃO DE USUÁRIOS:

##### REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS:

- **Titular** – Patricia Maria de Lima - CPF: 391.310.288-45

##### REPRESENTANTES DE ENTIDADES BENEFICENTES:

- **Suplente** – Sandra Paula Moreira Dutra – CPF: 006.046.267-11



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/430C-AFBD-00E4-B563> e informe o código 430C-AFBD-00E4-B563





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 60 de 71



**REPRESENTANTE DA PASTORAL DA CRIANÇA OU DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE OU DA GUARDA MIRIM**  
- **Suplente**- Aline Silva Ribeiro de Freitas – CPF: 504. 967.968-01

**Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 16 de setembro de 2022.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/430C-AFBD-00E4-B563> e informe o código 430C-AFBD-00E4-B563





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 61 de 71



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 430C-AFBD-00E4-B563

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELITON SCHEIDT DO VALLE (CPF 026.XXX.XXX-08) em 19/09/2022 11:20:25 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC SINCOR RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DIOGO DE SOUSA GONÇALVES (CPF 012.XXX.XXX-01) em 20/09/2022 17:03:58 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/430C-AFBD-00E4-B563>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 62 de 71



### DECRETO Nº 227, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias em Situação de Rua - “Casa de Passagem”, serviço vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itararé/SP

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias em Situação de Rua - “Casa de Passagem” que é uma unidade socioassistencial, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itararé/SP e tem como finalidade o acolhimento imediato e emergencial de pessoas adultas ou famílias em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência, ou ainda, pessoas em trânsito.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer regras para o eficiente funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias em Situação de Rua - “Casa de Passagem” e a sua aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social:

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias em Situação de Rua - “Casa de Passagem”, que constitui anexo ao presente Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 21 de setembro de 2022.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (51) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/4FB4-B34B-7241-D6F2> e informe o código 4FB4-B34B-7241-D6F2



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 63 de 71



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4FB4-B34B-7241-D6F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELITON SCHEIDT DO VALLE (CPF 026.XXX.XXX-08) em 21/09/2022 19:36:17 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC SINCOR RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ DIOGO DE SOUSA GONÇALVES (CPF 012.XXX.XXX-01) em 23/09/2022 11:22:37 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/4FB4-B34B-7241-D6F2>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 64 de 71



### DECRETO Nº 228, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral, servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 02 de outubro de 2022, em primeiro turno, e 30 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4737, de 15 de julho de 1965:

#### DECRETA:

**Art. 1º.** As dependências de prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelo Juiz Eleitoral, nos termos do § 2º do art. 135 do Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965, para instalação de mesas receptoras de votos e mesas receptoras de justificativas, no pleito de 02 de outubro de 2022, em primeiro turno, e 30 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 08 (oito) horas dos dias 30 de setembro, em primeiro turno, e 28 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver, com observância do seguinte cronograma:

I – dia 30 de setembro, sexta-feira, em primeiro turno, e 28 de outubro, sexta-feira, se houver segundo turno, sexta-feira para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito;

II – dias 1º de outubro, sábado, em primeiro turno, e 29 de outubro de 2022, sábado, se houver segundo turno, para recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;

III – dias 02 de outubro, domingo, em primeiro turno, e 30 de outubro de 2022, domingo, se houver segundo turno, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação do público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

**Art. 2º.** Os servidores, exceto os docentes, e Diretores de Escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 30 de setembro, 1º e 2 de outubro de 2022, em primeiro turno, assim como nos dias 28, 29 e 30 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

**Art. 3º.** Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I – responsabilizar-se, pessoalmente, pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparações do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas, etc.);



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (51) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/DBAB-F030-0182-4E19> e informe o código DBAB-F030-0182-4E19





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 65 de 71



**II** – responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas dos sábados, dias 1º de outubro, em primeiro turno, e 29 de outubro, em segundo turno, se houver;

**III** – providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas no domingo, dias 02 de outubro, em primeiro turno, e 30 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver.

**IV** – designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir do horário a que se refere o inciso III deste artigo;

**V** – providenciar a entrega aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

**VI** – providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

**VII** – dar ciência dos termos deste Decreto a cada servidor convocado.

**Art. 4º.** Aos servidores que, nos termos deste Decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 1º e 2 de outubro, em primeiro turno, e nos dias 29 e 30 de outubro de 2022, em segundo turno, sem incidir na hipótese do art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto, a ser usufruído mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Educação e todas as demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

**Art. 6º.** A inobservância das determinações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 26 de setembro de 2022.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito Municipal

Publicação - Publicado e registrado nos lugares de costume, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (15) 3532-8005 - www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/DBAB-F030-0182-4E19> e informe o código DBAB-F030-0182-4E19



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 66 de 71



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DBAB-F030-0182-4E19

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELITON SCHEIDT DO VALLE (CPF 026.XXX.XXX-08) em 28/09/2022 08:29:11 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SINCOR RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/DBAB-F030-0182-4E19>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 67 de 71



### DECRETO Nº 229, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o Decreto nº 163, de 18 de março de 2022.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 67.096, de 08 de setembro de 2022.

#### DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 1º do Decreto nº 163, de 18 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica dispensada a obrigatoriedade do uso de máscaras ou cobertura facial no Município de Itararé, com exceção dos locais destinados à prestação de serviços de saúde, nos termos do disposto no Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 67.096, de 08 de setembro de 2022”.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 29 de setembro de 2022.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito Municipal



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A73C-FED7-4DE9-41FA> e informe o código A73C-FED7-4DE9-41FA





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 68 de 71



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A73C-FED7-4DE9-41FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELITON SCHEIDT DO VALLE (CPF 026.XXX.XXX-08) em 29/09/2022 16:21:57 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC SINCOR RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ DIOGO DE SOUSA GONÇALVES (CPF 012.XXX.XXX-01) em 05/10/2022 16:47:03 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A73C-FED7-4DE9-41FA>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 69 de 71

### Licitações e Contratos

#### Retificação

A Prefeitura de Itararé torna público a RETIFICAÇÃO da publicação do dia 29/09/2022, alterando-se também a data de abertura, conforme abaixo:

#### Onde se lê:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2022** - PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 11.595/2022 - REGISTRO DE PREÇO objetivando futura aquisição de materiais para demarcação de sinalização viária horizontal - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 09h do dia 03/10/2022 - ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 13h30min do dia 18/10/2022 - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 14h do dia 18/10/2022 -LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL - <https://bllcompras.com/>;

#### Leia-se:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2022** - PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 11.595/2022 - Aquisição de Unidade Móvel de Saúde: Ambulância tipo A Simples Remoção Tipo Furgão -RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 09h do dia 10/10/2022 - ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 14h do dia 25/10/2022 - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 14h30min do dia 25/10/2022 - LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL - <https://bllcompras.com/>;

A Prefeitura de Itararé torna público que estão abertas as seguintes licitações:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022** - PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 12.091/2022 - Aquisição de materiais esportivos para atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 09h do dia 10/10/2022 -ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 13h30 do dia 31/10/2022 - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 14h do dia 31/10/2022 - LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL - <https://bllcompras.com/>;

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2022** - PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 12.650/2022 - Aquisição de Livro de Inglês do 1º ao 5º do Ensino Fundamental I - Anos Iniciais da Rede Municipal de Ensino, Ano Letivo 2023 - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h30min do dia 10/10/2022 - ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08h30 do dia 31/10/2022 - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h do dia 31/10/2022 - LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL - <https://bllcompras.com/>;

Obtenção dos Editais pelo site da Prefeitura Municipal de Itararé - [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) pelo link "LICITAÇÕES".

#### Ratificação

No uso das atribuições legais conferidas a mim, SILVIA CRISTINA PONTES BARREIRO - Secretária Municipal de Saúde, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO a

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2022 com base no inc. II do art. 24 da mencionada legislação, para aquisição de medicamento emergencial Sacubitril + Valsartana 49mg/51mg 360 comprimidos para atender demanda judicial, pela Secretaria Municipal de Saúde - FARMA ITA - R\$ 1.980,00.

#### Aditivos / Aditamentos / Supressões

ADITAMENTO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 9/2019-INEXIGIBILIDADE CHAMADA PUBLICA nº 5/2019 - O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida e aprendizado dos envolvidos - TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITARARÉ - APAE - Diante da necessidade apontada pela Secretaria Municipal de Saúde, do plano de trabalho apresentado pela organização social e parecer realizado pela Assessoria Jurídica, adita-se a Cláusula Terceira (DOS RECURSOS FINANCEIROS) acrescendo R\$ 8.432,00 ao valor original do processo, o qual será pago uma única vez.

ADITAMENTO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 7/2019-INEXIGIBILIDADE CHAMADA PUBLICA nº 3/2019 - TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A Organização da Sociedade Civil VOLUNTÁRIOS ITARAEENSES NO COMBATE AO CÂNCER - VICC - Diante da necessidade apontada pela Secretaria Municipal de Saúde, do plano de trabalho apresentado pela organização social e parecer realizado pela Assessoria Jurídica, adita-se a Cláusula Terceira (DOS RECURSOS FINANCEIROS) acrescendo R\$ 16.280,00 ao valor original do processo, o qual será pago uma única vez.

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Legislativos

#### Resumo da Sessão

#### MATERIAL DE EXPEDIENTE

31ª Sessão Ordinária do dia 03 de outubro de 2022.

#### EXECUTIVO

**Prot. nº 945/22** - Ofício s/nº, responde o Pedido de Informação nº 72/22 de autoria do Vereador Lucas Aparecido de Castilho, protocolado sob nº 839, sobre a empresa que realizou a Festa do Peão de 2022.

**Prot. nº 946/22** - Ofício nº 151/22, responde o Pedido de Informação nº 73/22 de autoria do Vereador Lucas Aparecido de Castilho, protocolado sob nº 840, sobre os vasos de flores fixados nos postes da Rua São Pedro.

**Prot. nº 947/22** - Ofício s/nº, responde o Pedido de Informação nº 74/22 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel, protocolado sob nº 849, sobre emenda parlamentar do Deputado Guilherme Mussi.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 70 de 71

**Prot. nº 948/22** - Ofício nº 149, responde o Pedido de Informação nº 75/22 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel, protocolado sob nº 848, sobre cobrança de extração de cópias de prontuários e outros documentos na Santa Casa.

**Prot. nº 949/22** - Ofício s/nº, responde o Pedido de Informação nº 76/22 de autoria do Vereador Edenilson de Genaro, protocolado sob nº 873, sobre iluminação pública.

**Prot. nº 967/22** - Projeto de Lei nº 93, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no valor de R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais), despesas com a gestão de iluminação pública.

**Prot. nº 968/22** - Projeto de Lei nº 94, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação, no valor de R\$ 1.186.531,05 (um milhão, cento e oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e um reais e cinco centavos), para despesas com material educativo para o ano letivo de 2023, material de consumo para o Tiro de Guerra, despesas diversas da Secretaria de Administração, entre folhas de pagamento e material de consumo para a Coordenadoria de Cultura.

**Prot. nº 969/22** - Projeto de Lei nº 95, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para transferência do repasse do Governo Federal proveniente do Programa de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Políticas Públicas - Pós COVID.

**Prot. nº 970/22** - Projeto de Lei nº 96, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), para despesas com material de consumo, oriundos de recursos do Governo Federal para o Programa de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Políticas Públicas - Pós COVID e também Portaria 731 que destinou recursos para as entidades APAE, VICC e Santa Casa.

**Prot. nº 974/22** - Ofício nº 153, responde o Pedido de Informação nº 77/22 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel, protocolado sob nº 879, sobre imóveis locados pela Prefeitura.

**Prot. nº 975/22** - Ofício s/nº, responde o Pedido de Informação nº 78/22 de autoria do Vereador Lucas Aparecido de Castilho, protocolado sob nº 883, sobre a realização da Festa do Peão nos anos de 2018, 2019 e 2022.

### LEGISLATIVO

**Prot. nº 960/22** - Indicação nº 344 de autoria do Vereador Mário Pina ao Prefeito, para que determine a colocação de lixeiras públicas, em formato de cesto, sustentadas por barras de metal, em altura que impeça ataque de cães, na alçada da Rua Thomaz Smokowicz que dá acesso a entrada da Vila Novo Horizonte.

**Prot. nº 961/22** - Indicação nº 345 de autoria do Vereador Edenilson de Genaro e Selmo Floriano ao Prefeito, que determine a execução dos serviços de reforma total do prédio da Escola Municipal "Carlos de Lima".

**Prot. nº 962/22** - Indicação nº 346 de autoria do Vereador Reinaldo Roberto Diogo ao Prefeito, para que determine a passagem de máquina e cascalhamento da estrada que liga a Fazenda Rio Verde localizada no Distrito de Pedra Branca até a divisa com o Município de Itaberá.

**Prot. nº 963/22** - Indicação nº 347 de autoria do Vereador Reinaldo Roberto Diogo ao Prefeito, para que determine a passagem de máquina e cascalhamento na estrada vicinal "Juracir Bonotto" que liga a Rodovia Aparício Biglia Filho - SP 281 ao Distrito de Pedra Branca.

**Prot. nº 964/22** - Indicação nº 348 de autoria do Vereador Reinaldo Roberto Diogo ao Prefeito, para que determine a execução de melhorias nas Ruas do Distrito de Pedra Branca.

**Prot. nº 965/22** - Pedido de Informação nº 82 de autoria do Vereador Lucas Aparecido de Castilho ao Prefeito, sobre concessão de férias no mês de setembro à funcionários municipais comissionados, em 02 itens.

**Prot. nº 966/22** - Pedido de Informação nº 83 de autoria do Vereador Lucas Aparecido de Castilho ao Prefeito, sobre servidora da Coordenadoria Municipal de Cultura descarregando e entregando no comitê político existente em frente à Câmara Municipal, bandeiras de Itararé, Estado e Brasil, pertencentes ao Patrimônio Municipal, que supostamente foram utilizadas em carreatas políticas, em 02 itens.

**Prot. nº 971/22** - Indicação nº 349 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Prefeito, para que determine a execução dos serviços de regularizar/ajustar a profundidade das valetas dos cruzamentos em toda a extensão da Avenida Gabriel Jorge Meregé.

**Prot. nº 972/22** - Indicação nº 350 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Prefeito, para que determine a realização dos serviços de tapa buracos na Rua Celso Almeida Buffa.

**Prot. nº 973/22** - Indicação nº 351 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Prefeito, para que determine a execução dos serviços de tapa buracos na Avenida Joaquim Dias Tatit, nas proximidades do Córrego.

### DIVERSOS

**Prot. nº 953/22** - Prestação de contas de autoria da Guarda Mirim da subvenção Federal referente aos meses de janeiro a julho, no valor de R\$ 6.090,00 (seis mil e noventa reais).

**Prot. nº 954/22** - Prestação de contas de autoria da Guarda Mirim da subvenção Estadual referente aos meses de agosto e setembro, nos valores de R\$ 9.720,00 (nove mil e setecentos e vinte reais) e R\$ 6.663,20 (seis mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

**Prot. nº 955/22** - Prestação de contas de autoria da Guarda Mirim da subvenção recebida da Prefeitura referente ao mês de agosto, no valor de R\$ 6.634,03 (seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e três centavos).

**Prot. nº 957/22** - Denúncia apresentada por Edilson Donizete Lung, de improbidade administrativa ocorridas na exoneração de seu cargo pelo Prefeito Heliton Scheidt do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1141

Página 71 de 71

Valle, pelo Corregedor Chefe da Guarda Civil Municipal Luís Eduardo Fiúza e pela Comissão Processante composta pelos servidores municipais Ane Priscila Camargo, William Alves de Moraes e Alan Ferreira Martins.

### **ORDEM DO DIA**

**Prot. nº 915/22** - Projeto de Lei nº 91, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação, no valor de R\$ 85.227,27 (oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), para aquisição de ração para os animais que estão abrigados na UNIPA. **(Aprovado por unanimidade)**

**Prot. nº 928/22** - Projeto de Lei nº 92, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de R\$ 30.665,66 (trinta mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), verba de recurso Federal da Emenda Parlamentar, que será destinada a aquisição de etilômetro e rádios de comunicação para a Guarda Civil Municipal. **(Aprovado por unanimidade)**

**Prot. nº 965/22** - Pedido de Informação nº 82 de autoria do Vereador Lucas Aparecido de Castilho ao Prefeito, sobre concessão de férias no mês de setembro à funcionários municipais comissionados, em 02 itens. **(Aprovado por unanimidade)**

**Prot. nº 966/22** - Pedido de Informação nº 83 de autoria do Vereador Lucas Aparecido de Castilho ao Prefeito, sobre servidora da Coordenadoria Municipal de Cultura descarregando e entregando no comitê político existente em frente à Câmara Municipal, bandeiras de Itararé, Estado e Brasil, pertencentes ao Patrimônio Municipal, que supostamente foram utilizadas em carreata política, em 02 itens. **(Aprovado por unanimidade)**

.....